

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2922

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Presidente do STJ defere liminar de candidato ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário

O ministro Edson Vidigal, presidente do Superior Tribunal de Justiça, deferiu a liminar em mandado de segurança impetrado por Tales Luis Bezerra Dilli contra ato do ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que exigiu a apresentação de diploma antes da nomeação e posse em cargo público. Com a decisão, o ministro Vidigal determinou que sejam recebidos os exames laboratoriais e demais documentos de Tales, com exceção da cópia autenticada e firma reconhecida do diploma, que deverá ser entregue no momento de sua investidura/posse.

Tales, ao impetrar o mandado de segurança no STJ, sustentou que é candidato em concurso público para o cargo de Fiscal Federal Agropecuário, tendo sido aprovado nas duas primeiras fases (prova objetiva e prova discursiva). Segundo ele, o Edital nº 1, de 23/04/2004, que rege o concurso, determina que o candidato é obrigado a apresentar na data da posse o diploma ou certificado que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Entretanto o ministro da Agricultura, através do Edital nº 6, de 30/06/2004, tornou público o resultado do concurso, sua homologação e convocou os candidatos aprovados para a avaliação médica e apresentação dos documentos exigidos, inclusive o diploma, a ser feita até às 18 horas de hoje. "Tales está concluindo o seu curso de graduação, sendo certo que estará na posse do diploma ou do certificado quando da posse, não podendo ser prejudicado por ato ilegal do ministro, que ao homologar o concurso exigiu dos candidatos a apresentação do diploma", afirmou sua defesa.

Para o ministro Edson Vidigal há a plausibilidade do direito reclamado, pois o Edital nº 1, que rege o certame, determina que a apresentação do diploma ou do certificado que comprove o nível de escolaridade dos candidatos ocorrerá na data da posse, o que não difere, ademais, da jurisprudência assentada neste STJ. "Neste juízo preliminar, restrito à apreciação do pedido de provimento liminar, penso que presentes os requisitos necessários à sua concessão".

Notícia do Supremo Tribunal Federal

Supremo defere liminar para recém-formados inscreverem-se em concurso de procurador da República

O presidente do STF, ministro Nelson Jobim, deferiu as liminares pedidas nos Mandados de Segurança (MS) 24968 e 24970. Com a decisão, seis bacharéis em Direito poderão se inscrever no 21º concurso para provimento de cargos de procurador da República.

Os bacharéis impetraram os mandados de segurança por receio de que a inscrição fosse indeferida, pois o artigo 6º, parágrafo 1º do edital do concurso estabelece que o candidato, ao se inscrever, deve declarar por escrito que é bacharel em Direito há pelo menos dois anos. Eles argumentaram que essa exigência seria inconstitucional, pois ofenderia o artigo 37 da Constituição Federal, limitando o número de candidatos para o concurso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM N.º 010.04.002806-9
Deprecante: Superior Tribunal de Justiça.
Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Devolva-se ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CARTA DE ORDEM N.º 010.04.002802-8
Deprecante: Superior Tribunal de Justiça.
Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Devolva-se ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão

Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **14 de julho** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 04 002360-7
 Agravante: Município de Boa Vista/RR
 Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire (Procurador-Geral co Município de Boa Vista/RR)
 Agravado: Ministério Público de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 04 002596-6
 Agravante: Joaquim Barbosa Paz
 Advogado: Ernesto Halt, OAB/RR 153-B – Defensor Público
 Agravado: Alzira Nascimento Cavalcante
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 010 04 002830-9

Suscitante: Juízo do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista
 Suscitado: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
 Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. O conflito de competência foi suscitado nos próprios autos (CPP, art. 116, §1º) e as decisões de fls. 41 e 53/57 o instruem suficientemente, sendo desnecessárias mais informações;
 2. Encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação (CPP, art. 116, §5º);
 3. Após, retornem-se os autos à conclusão;
 4. Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
 Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.002844-0.

Suscitante: Juízo da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.
 Suscitado: Juízo do 1.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 07 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 446 – Conceder ao Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 12.07 a 10.08.2004.

N.º 447 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, nos dias 12 e 13.07.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 448 – Convocar a Juíza de Direito de 1.ª Entrância, Dra. **MARIA APARECIDA CURY**, para substituir o Juiz de Direito de 2.ª Entrância, Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, na 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 14.07 a 01.08.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 449 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 12.07 a 01.08.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 450 – Designar a Juíza Convocada, Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO** na Turma Recursal, no período de 14 a 31.07.2004.

N.º 451 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** na Turma Recursal, no período de 12 a 21.07.2004.

N.º 452 – Interromper, a pedido, a contar de 05.07.2004, a cessão ao GER da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, lotando-a na Seção de Patrimônio.

N.º 453 – Remover o servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a Seção de Protocolo, a contar de 06.07.2004.

N.º 454 – Remover o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, da Seção de Transportes para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 19.07.2004.

N.º 455 – Suspender, a contar de 06.07.2004, a gratificação de produtividade do servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, concedida através da Portaria n.º 696, de 22.09.2003, publicada no DPJ n.º 2731, de 23.09.2003.

N.º 456 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para participar do “Concurso Público para Técnico Judiciário – Área administrativa do TRE-AL”, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no período de 05 a 09.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PORTARIA N.º 457, DE 07 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, lotada na Seção de Patrimônio, com efeitos a partir de 05.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1310/04.

Origem: 3.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade para as servidoras Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Silvia Silva Souza e Keila Cristina de Abreu Sarquis.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO
DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 926/04

Origem: Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Expeça-se ofício à Central de Mandados, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 994/04

Origem: 2º Juizado Especial

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Após, expeça-se ofício para o Cartório do 2º Juizado Especial, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 995/04

Origem: 1ª Vara Cível

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Expeça-se ofício ao Tabelionato Deusdete Coelho, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 996/04

Origem: 1ª Vara Cível

DECISÃO

Acolho a manifestação da CPS e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Após, expeça-se ofício para o Tabelionato Deusdete Coelho, conforme sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 083/04
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto nos termos do parágrafo único do art. 138 a Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 799/04
Origem: 2º Juizado Especial

DECISÃO

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 918/04
Origem: 8ª Vara Cível

DECISÃO

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Encaminhe-se este procedimento ao Assessor Jurídico desta CGJ, para que providencie os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 001/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Procedimento Administrativo nº 984/03

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e, em consequência, determino o arquivamento deste feito.

Expeça-se ofício, para a Diretoria Geral, conforme sugerido pela C.P.S.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 040/04

Origem: Corregedoria-Geral

**Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/04 3ª Vara
Criminal**

DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos e, determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Deixo de determinar a expedição de ofício à Justiça Móvel em razão de o dever de instruir seus servidores ser implícito nas atribuições daqueles encarregados da fiscalização dos trabalhos. Além disso, o dever de comunicar qualquer falha já está expresso no inciso IX do art. 109 da LC nº 053/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 084/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 799/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução nº 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria nº 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 085/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo nº 918/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução nº 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria nº 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 089/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria nº 429/04, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual suspende o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 09 julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente ao dia 09 de julho de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz **BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO**.

Art. 2.º - Permanecem as disposições da portaria nº 082/04, da CGJ/TJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2004.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 090/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria nº 429/04, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual suspende o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 09 julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão extrajudicial referente ao dia 09 de julho de 2004, deverá ser cumprido pelo **cartório do 1º ofício**.

Art. 2.º - Permanecem as disposições da portaria nº 083/04, da CGJ/TJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2004.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 004/2004
SERVIDOR: R.S.D.

ADVOGADA CONSTITUÍDA: CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
FINALIDADE: Intimar a Advogada do servidor, a fim de que tome ciência da decisão de fls. 188/190, do procedimento mencionado.
FINAL DE DECISÃO: “Assim, restando amplamente comprovada a inocência do (...) em relação às acusações que foram apuradas neste processo, e mantendo-se intocáveis sua notória idoneidade e honestidade, acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e **determino o ARQUIVAMENTO** do presente processo, em razão da falta de objeto e impropriedade do processo administrativo para apuração do ocorrido, nos termos do parágrafo 4º do art. 161 da Lei Complementar Estadual nº 053/01. (...) Intime-se./Boa Vista, 31 de maio de 2004.” (a) Des. Almiro Padilha – Corregedor-Geral de Justiça.

Procedimento Administrativo nº 506/2002

Servidor: L.R.S.

Advogado constituído: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
Finalidade: Intimar o Advogado do servidor, a fim de que tome ciência da decisão de fls. 310/311, do procedimento mencionado.
Final de decisão: “Assim, anulo este procedimento a partir do momento em que o servidor ISAÍAS DE ANDRADE COSTA atuou como membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 271). /Expeça-se memorando a Presidência deste Tribunal, indicando o Servidor GLENN LINHARES VASCONCELOS como membro da C.P.S., apenas no que se refere a este feito./Intime-se./Boa Vista, 09 de junho de 2004.” (a) Des. Almiro Padilha – Corregedor-Geral de Justiça.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 07 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 271 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 15.07.2004.

N.º 272 – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 08 a 12.06.2004.

N.º 273 – Conceder ao servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, afastamento em virtude de casamento, no período de 22 a 29.06.2004.

N.º 274 – Conceder à servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 24.06 a 08.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002843-2

Agravante: Proserv - Comércio e Serviços Ltda, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Maryvaldo Bassal de Freire.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002719-4

Impetrante: Josenildo Bezerra de Oliveira, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00003 - 01004002728-5

Impetrante: Alda Josélia Silva Barros, Impetrado: Secretária de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

TRIBUNAL PLENO

AGRADO REGIMENTAL

00004 - 01004002842-4

Agravante: César Eduardo de Jesus Pereira, Agravado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Elceni Diogo da Silva.

CONS. MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS

00005 - 01004002846-5

Impetrante: Leila Diniz Moraes Campos, Paciente: Leila Diniz Moraes Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01004002849-9

Impetrante: José Ribamar Lima dos Reis, Paciente: José Ribamar Lima dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01004002850-7

Impetrante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros, Paciente: José Ribamar Lima dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00008 - 01004002847-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00009 - 01004002844-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00010 - 01004002845-7

Impetrante: Emerson Luis Delgado Gomes e outros, Paciente: Abraão Lincon da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari.

00011 - 01004002848-1

Impetrante: Emerson Luis Delgado Gomes e outros, Paciente: Manoel Leocádio de Menezes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002300AM =>00314
002422AM =>00090
003134AM =>00357
003351AM =>00333, 00353
003490AM =>00157
003664AM =>00314
004013AM =>00314
011317CE =>00184
015195DF =>00297
000349ES-B =>00231, 00362
014910GO =>00283
089026MG =>00246
008154MT =>00186
009325PA =>00240
010064PB =>00097
030002PR =>00343
079226RJ =>00074
001302RO =>00104, 00362
000003RR =>00283
000005RR-B =>00095, 00279
000008RR =>00238, 00365
000010RR-A =>00253, 00257, 00259
000010RR =>00140
000021RR =>00143, 00293, 00299, 00346, 00365
000023RR =>00275
000025RR-A =>00098
000030RR =>00190
000035RR-B =>00156, 00193
000037RR =>00275
000039RR-A =>00118
000041RR-E =>00282, 00341
000042RR-B =>00238, 00286, 00365
000042RR =>00321, 00334
000047RR-B =>00332
000048RR-B =>00135
000051RR-B =>00168, 00306
000052RR =>00207, 00211
000055RR =>00230, 00231
000056RR-A =>00196, 00260
000058RR-B =>00065, 00353
000060RR =>00116, 00121, 00162, 00188, 00272, 00311, 00349, 00353
000065RR-A =>00296
000066RR-B =>00246
000070RR-B =>00273
000073RR-B =>00095, 00351
000074RR-A =>00118
000074RR-B =>00099, 00159, 00160, 00161, 00229, 00230, 00233, 00277, 00309, 00357
000077RR-A =>00138
000078RR-A =>00010, 00256, 00263, 00265, 00300, 00309, 00315, 00319
000078RR =>00251, 00262, 00264, 00275, 00368
000079RR-A =>00234, 00244
000081RR =>00199
000082RR =>00243, 00272, 00358
000084RR-A =>00206, 00207, 00211, 00223
000084RR-B =>00396
000087RR-B =>00126, 00134
000091RR-B =>00276
000094RR-B =>00294, 00317, 00332
000097RR-A =>00157
000100RR-B =>00139, 00204, 00208, 00210, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00225, 00226, 00300
000100RR =>00239, 00280
000101RR-B =>00007, 00012, 00177, 00241, 00242, 00250, 00255, 00258, 00266, 00271, 00284, 00323, 00324, 00326, 00338
000107RR-A =>00140, 00180, 00289
000108RR =>00295
000110RR =>00190, 00236, 00243, 00246, 00358

000111RR-B =>00277, 00309, 00357
000112RR-B =>00229, 00245, 00307, 00389
000114RR-A =>00009, 00014, 00232, 00236, 00245, 00274, 00282, 00327, 00352
000118RR-A =>00053, 00234, 00279, 00314
000118RR =>00387
000120RR-B =>00135
000124RR-B =>00342, 00346, 00365
000125RR =>00013, 00315
000127RR =>00274
000130RR =>00072, 00137, 00317, 00332
000131RR =>00188
000135RR-B =>00157, 00252
000136RR =>00141, 00167, 00174, 00295, 00296
000138RR-A =>00335
000138RR =>00238
000139RR-B =>00105, 00125, 00142, 00148, 00153
000140RR =>00234, 00383, 00385
000141RR-B =>00141
000142RR-B =>00195
000144RR-A =>00293, 00299, 00342, 00346, 00365
000144RR-B =>00204, 00208, 00209, 00210, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224
000145RR =>00052, 00070
000146RR-A =>00204, 00208, 00210, 00213, 00219
000147RR-B =>00155
000149RR-A =>00249
000149RR =>00064, 00073, 00104, 00339, 00350, 00352, 00354, 00359, 00362
000151RR-B =>00071
000152RR-B =>00313
000153RR-B =>00003
000153RR =>00091, 00101, 00158
000155RR-B =>00114, 00200
000156RR =>00276
000157RR-B =>00098, 00328
000157RR =>00298
000158RR-A =>00227, 00228
000160RR-B =>00075, 00078, 00082, 00085, 00086, 00089, 00112, 00133, 00164, 00175
000160RR =>00203, 00260, 00278, 00360
000162RR-A =>00134, 00194
000163RR-B =>00329, 00348, 00379
000164RR =>00170, 00192
000165RR-A =>00004
000165RR =>00235
000168RR =>00115
000169RR =>00280, 00354
000171RR-B =>00137, 00362, 00364
000172RR =>00248
000173RR-A =>00098, 00307
000173RR-B =>00330
000175RR-B =>00318
000176RR-A =>00276
000177RR-B =>00236
000177RR =>00293, 00299
000178RR-B =>00059, 00066, 00079, 00087, 00088, 00094, 00106, 00109, 00128, 00144, 00149
000178RR =>00235, 00247, 00267, 00268, 00269, 00270, 00301, 00320
000179RR =>00248
000180RR-A =>00139
000181RR-A =>00247, 00332
000185RR-A =>00170, 00292
000185RR =>00136
000186RR-B =>00204, 00205, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224
000187RR-B =>00360
000187RR =>00096
000189RR =>00081, 00107, 00111
000193RR-B =>00163
000194RR-B =>00236
000197RR-A =>00373, 00388
000201RR-A =>00278
000202RR-B =>00361
000203RR =>00235, 00247, 00267, 00268, 00269, 00270, 00281, 00291, 00319, 00320, 00343, 00344, 00359
000205RR-B =>00067, 00231, 00237
000209RR-A =>00011, 00047, 00130, 00131, 00194, 00195, 00287, 00316, 00321, 00331, 00360
000209RR =>00307
000212RR =>00169, 00305, 00347

000215RR =>00247, 00268, 00269
 000218RR-A =>00158
 000221RR =>00084, 00171
 000222RR =>00129, 00178, 00185, 00191
 000223RR-A =>00006, 00345, 00363
 000223RR =>00119, 00227, 00243, 00246, 00262, 00275
 000226RR =>00197, 00231, 00237, 00307, 00310
 000229RR-A =>00168, 00188, 00397
 000230RR-A =>00093, 00182
 000231RR =>00186
 000233RR =>00063
 000236RR =>00278
 000237RR =>00189
 000238RR =>00101, 00158
 000239RR-A =>00283, 00288
 000245RR-A =>00302, 00344, 00361
 000245RR =>00183
 000247RR-A =>00077, 00172
 000248RR =>00048, 00056, 00057, 00058, 00060, 00069, 00076,
 00110, 00117, 00123, 00150, 00151, 00152, 00166, 00198
 000253RR =>00310
 000254RR-A =>00366
 000257RR =>00120, 00122, 00132
 000258RR-A =>00322
 000260RR-A =>00201
 000260RR =>00173, 00249, 00322
 000262RR =>00254, 00261, 00274, 00328, 00341
 000263RR =>00113, 00197, 00231, 00358, 00362
 000264RR =>00157, 00225, 00226, 00228, 00232, 00245, 00254,
 00261, 00274, 00282, 00290, 00304, 00327, 00335, 00336, 00337,
 00340, 00341, 00356
 000269RR =>00225, 00232, 00245, 00254, 00274, 00290, 00307,
 00327, 00356
 000271RR =>00181
 000278RR =>00120, 00184, 00312, 00362
 000279RR =>00051, 00092, 00145, 00154, 00187
 000281RR =>00274
 000282RR =>00303
 000284RR =>00105
 000285RR =>00344
 000287RR =>00282
 000299RR =>00008, 00071
 000300RR =>00292
 000302RR =>00276
 000305RR =>00083, 00165
 000311RR =>00103
 000315RR =>00298, 00360
 000316RR =>00287
 000320RR =>00002
 000331RR =>00238, 00286
 000335RR =>00285
 000336RR =>00205, 00209, 00210, 00214, 00218, 00219, 00221
 000344RR =>00064, 00362
 000350RR =>00277
 000352RR =>00305, 00347
 000367RR =>00008, 00071
 000370RR =>00071
 084206SP =>00325
 130524SP =>00200, 00201, 00228
 185737SP =>00355
 190038SP =>00324
 195299SP =>00240
 000220TO =>00102, 00124, 00126, 00134

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004087785-3

Requerente: E.S.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004087791-1

Requerente: T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004087794-5

Requerente: C.W.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Reú: N.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

GUARDA DE MENOR

00048 - 001004087730-9

Requerente: M.J.S.; Requerido: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001004087790-3

Requerente: R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004087792-9

Requerente: H.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00017 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Reú: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001004087815-8

Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 684,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004087820-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.593,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004087830-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Mota da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 635,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001004087802-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuário e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.863,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004087805-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 909,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004087811-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.406,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004087812-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.353,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004087816-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.047,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004087817-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.993,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004087821-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.125,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004087832-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Unidos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.711,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00029 - 001004087840-6
 Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004087841-4
 Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001004087750-7

Requerente: Aline Karen Marconi; Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00006 - 001004087780-4

Exeqüente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 19.485,11. Adv - Mamede Abrão Netto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001004087775-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 737,42. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00008 - 001004087752-3

Exeqüente: Juarez Vieira dos Santos; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00009 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.081,94. Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00010 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 68.856,87. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00011 - 001004087737-4

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva; Requerido: Banco Sudameris S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 169,40. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001004087770-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sirley Melo Barros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 856,74. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00013 - 001004087757-2

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Distribuição por Dependência em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.159,27. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00014 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 8.015,16. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00015 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.042,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001004087846-3

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.465,56. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001004087842-2

Inventariante: Igreja Internacional da Graça de Deus => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001004087796-0

Requerente: E.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004087797-8

Requerente: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001004087725-9

Exeqüente: I.J.A.M.O.; Executado: F.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.460,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00057 - 001004087727-5

Exeqüente: O.A.S.; Executado: M.N. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00058 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 001004087871-1

Autor: E.N.; Réu: K.M.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001004087732-5

Requerente: J.C.B.M.; Requerido: J.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.872,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001004087786-1

Requerente: R.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004087795-2

Requerente: A.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AVERBAÇÃO

00063 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00064 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => Distribuição por Dependência em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00031 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 797,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.759,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.592,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.713,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.122,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.552,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004087807-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.548,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004087826-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.837,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004087827-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.145,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004087831-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.362,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 942,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.232,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.950,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082515-9

Requerente: F.M.C.J. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001004082516-7

Requerente: E.A.S.; Criança Adol: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082514-2

S.educando: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001002021158-6

Requerente: I.L.C.; Requerido: G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00066 - 001003075444-3

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Expeça-se a deviota certidão. 2 - Após, certifique o resultado nos autos em apenso (04 083778-2) e arquive-se. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001004085657-6

Requerente: V.H.S.S.P.; Requerido: D.S.P.J. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 1 - Ao autor para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, segundo dispõe o art. 282, V e VI do CPC, sob pena de indeferimento. 2 - Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça (f. 04 "f") a representante do autor deverá assinar o documento de f. 09, nos termos do art. 4º, § 1º da lei 1.060/50. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00068 - 001004087040-3

Requerente: I.S.C.; Requerido: I.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05 "d", no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001004083258-5

Requerente: E.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 001004083320-3

Requerente: Izabel Paiva de Azevedo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Traga o requerente os autos a documentação mencionada a fls. 13. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00071 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Despacho: 01 - Os requerentes comprovem o pagamento das custas iniciais, junte aos autos as certidões de dependência expedidas pelo órgão administrativo e INSS, bem como esclareça o motivo pelo qual não recorreram à via administrativa para levantamento do valor. 02 - Oficie-se a instituição bancária a fim de informar o saldo existente em conta bancária. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrôzio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00073 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Cumpra o inventariante, pela derradeira vez, o despacho de f. 68vº, apresentando o plano de partilha com a devida meação do cônjuge supérstite ou o instrumento de cessão de direitos aos herdeiros, sob pena de o processo seguir o rito de inventário pleno. Boa Vista/RR, 30/06/04.

Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001004078365-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001003065509-5

Requerente: E.L.L.; Interditado: J.M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos ao "expert" a fim de se responder aos quesitos formulados pela DPE a fls. 04, no prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 28/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00076 - 001004087047-8

Autor: S.J.S.; Réu: C.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Designe-se audiência de conciliação; 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001003059788-3

Requerente: M.D.R.O.; Requerido: L.A.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31vº, 1A parte. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00078 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00079 - 001004081310-6

Requerente: M.D.J.S.; Requerido: P.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, conforme fls. 11, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei (f. 11vº). Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Alessandra Miglioranza - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004081773-5

Requerente: A.B.F.; Requerido: E.O.F. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei (f. 14vº). Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Aldeide Barbosa - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004083266-8

Requerente: A.S.P.L.; Requerido: L.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Cumpra o requerente o despacho de f. 12, em 10 dias, sob pena de responder por sua inéria, na forma da lei. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00082 - 001003065475-9

Exequente: M.C.S.; Executado: N.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001003065732-3

Exequente: V.A.M.S. e outros; Executado: J.V.S.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Após, encaminhe-se os autos ao Juiz presidente do feito, para o que entender necessário. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001003065922-0

Exequente: S.L.A.; Executado: R.T.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00085 - 001003065923-8

Exequente: H.P.S. e outros; Executado: E.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001003069745-1

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004081786-7

Exequente: R.L.S.D. e outros; Executado: G.B.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 27. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004083778-2

Exequente: V.G.S. e outros; Executado: E.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 08. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Despacho: Traga a exequente aos autos cópia do título executivo judicial noticiado à f. 03, em 10 dias, para apreciação do pedido. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001003075532-5

Requerente: R.K.; Requerido: A.R.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00091 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Despacho: 1) apense-se ao processo citado a fls. 11/12. Após, concluso ao juiz o qual a ação de fls. 11/12 já foi distribuída. 2) Sem prejuízo do item acima, passo a regulamentar o direito de visitas: 2.1) O genitor (autor) terá direito a entrevistar-se com seu filho, quinzenalmente, de 08:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo. 2.2) Em caso de obstrução ao exercício do direito, a ré importará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sem prejuízo de prisão em flagrante por crime de desobediência. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00092 - 001004087058-5

Requerente: V.T.O.; Requerido: J.Q.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001001015230-3

Requerente: L.M.; Requerido: J.H.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se cópia da certidão da dívida ativa à PGE/RR, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00094 - 001003070714-4

Requerente: A.R.S.N.; Requerido: C.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Ao autor para dizer sobre a proposta de alimentos (f. 33/35) em 10 (dez) dias. Após, cls. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00095 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros; Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

00096 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => Despacho: I - Traga o autor ao caderno processual documento que indique a partir de quando passou a adimplir as prestações alimentícias, a fim de ser apreciada a tutela pretendida. II - Providencie o autor a emenda da inicial consoante preceitos do art. 282 do CPC. III - Adeque o valor da causa com o fim econômico pretendido (artigo 258 CPC), recolhendo-se a diferença das custas. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001003073446-0

Autor: M.A.A.S.; Réu: M.G.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

00199 - 001001003793-4

Litisdenunciante: O Estado de Roraima; Litisdenunciado: Odete Domingues e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa.

00201 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - recebo os embargos 2 - suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa.

00202 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os embargos se tratam de Ação Própria e portanto, devem ser acompanhadas da documentação pertinente. O Embargante providencie emenda à inicial (art. 283 CPC). BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004087691-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para

impugnação em 30 dias. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 43. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00205 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Efetuei, nesta data, a consulta ao saldo da conta/endereço do executado J. Esteves Franco de Souza. Quanto ao executado, pessoa física, o sistema acusou erro no CPF. O cartório adote a providência prevista no art. 6º do provimento 071/04, DPJ 2837 do 04/03/04. Aguarde-se a resposta. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00206 - 001001003183-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Kensaburo Doi => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 18. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001003238-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Soares da Silva => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 18. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001003417-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00209 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: No presente caso, não foram localizados bens penhoráveis (fls. 10v), tampouco dinheiro (fls. 62), razão pela qual indefiro a consulta ao BACEN, posto que evidentemente infrutífera. O exequente, se assim o desejar, deve indicar efetivamente algum bem penhorável ou a execução será arquivada. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00210 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00211 - 001001003899-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Formac Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00212 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: O exequente informe se a consulta pretendida já não foi realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00213 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00214 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00215 - 001001019223-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00216 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Efetue nesta data, no processo 019159-0, envolvendo as mesmas partes, a consulta pretendida, não havendo necessidade de reiterá-lo. Aguarde-se resposta. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00217 - 001001019306-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00218 - 001001019325-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 50 a contar da data da petição. Decorrido o prazo. Intime-se o exequente a se manifestar. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00219 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00220 - 001001019416-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => Despacho: Efetuei, nesta data, no processo 019159-0, envolvendo as mesmas partes, não havendo necessidade de nova consulta nestes autos. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00221 - 001001019670-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00222 - 001001019740-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => final de sentença: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, extinguo a presenete execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis
Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00223 - 001002053513-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Milton Antonio do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004076252-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Cahgas Pereira => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 13. Cite-se na forma do art. 8º inciso IV da LEF. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo o processo p/ julgamento simultâneo com o de nº 059570-5. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes.

00226 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Juntem-se aos presentes autos, cópia dos depoimentos das testemunhas arroladas e ouvidas no processo em apenso. Com a juntada dou por encerrada a instrução processual, facultando às partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de 10 dias. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A petição de fls. 29/32 se trata de impugnação à assistência judiciária e, portanto, nos termos do art. 6º da Lei 1060/50 deve ser registrada e autuada em apenso. Ao cartório para providências. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte.

00228 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 06.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

FALÊNCIA

00235 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves

Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00236 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz; Réu: Luiz de Pinho Timbó => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRB, Dr(a). DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira, Dárius Quaresma de Araújo.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00237 - 001004085011-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00238 - 001004079510-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, James Pinheiro Machado.

BUSCA E APREENSÃO

00239 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001003062793-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antonio Pereira Caninana => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00241 - 001003066510-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Misael Severino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 34 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001003072085-7

Autor: Consorco Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00243 - 001003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda; Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: I - Atente o cartório p/ o cumprimento integral e tempestivo das ordens judiciais; II - oficie-se. BV- 02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00244 - 001001005336-0
 Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00245 - 001003059780-0
 Autor: Oswaldo Evangelista; Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista ao recorrido p/ contra-razões. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00246 - 001001005495-4
 Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda; Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO

00247 - 001001005006-9
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I - Certifique-se acerca da resposta (fls. 342); II - Após, conclusos. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00248 - 001001005024-2
 Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00249 - 001001005103-4
 Exeqüente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Como pede (fls.99). BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00250 - 001001005160-4
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: Espeça-se o auto. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 001001005304-8
 Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00252 - 001001005316-2
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto Rego Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00253 - 001001005317-0
 Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00254 - 001001005351-9
 Exeqüente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Luzivalda da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00255 - 001001005356-8
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Aparecida Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001001005367-5
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 001001005377-4

Exeqüente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda; Executado: Comercial São José => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00258 - 001001005379-0
 Exeqüente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda; Executado: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00259 - 001001005385-7
 Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho; Executado: Francisco Neto Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00260 - 001001005390-7
 Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Albino Lima Tavares => DESPACHO: I - Designe-se data p/ hasta pública; II - Intime-se. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A. PRAÇA, dia 14/09/04, e 2A. PRAÇA, dia 29/09/04, ambas às 09:15 horas. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Erivaldo Sérgio da Silva.

00261 - 001001005391-5
 Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz; Executado: José Luiz Antônio Camargo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00262 - 001001005393-1
 Exeqüente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00263 - 001001005395-6
 Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda; Executado: Darlam José Gabriel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00264 - 001001005432-7
 Exeqüente: RL Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00265 - 001001005434-3
 Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001001005562-1
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00267 - 001001005572-0
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00268 - 001001005659-5
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00269 - 001001005660-3
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00270 - 001001005665-2
 Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00271 - 001002036360-1
 Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00272 - 001002041060-0

Exequente: Roque Signel; Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001004085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: I - Aceito a emenda; II - a execução diz respeito à Margarida Lima Cavalcante (retifique-se/ comunique-se); III - Cite-se; IV - Honorários em 10%, salvo embargos. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => DESPACHO: Apresentem as partes seus memoriais finais escritos. BV-05/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miriam Di Manso, Helaine Maise de Moraes.

00275 - 001001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa; Réu: Paulo José Pereira da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00276 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 83v (Port. 02/99). Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00277 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Bovesa Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 05/08/04, às 10:00 horas. BV-02/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Karina Ligia de Menezes Batista.

00278 - 001004083461-5

Autor: Ana Domingos Alves; Réu: Cecon Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pleito Ministerial; II - Intimem-se. BV-05/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00279 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: Designe-se nova data; Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12/08/04, às 09:00 horas. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00280 - 001003065318-1

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva; Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 94. BV-05/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira.

00281 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Gisele Jorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00282 - 001003068331-1

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Álvaro de Tal => ATO ORDINATÓRIO: As partes - docs. de fls. 79/85 (Port. 02/99). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00283 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I - Designe-se data p/ audiência de conciliação; II - Especifiquem provas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 04/08/04, às 09:00 horas. BV-28/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00284 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00285 - 001003064020-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00286 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC). Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazzotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00287 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001004076954-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => Despacho: Faculto ao autor emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado, sob pena de extinção. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001004079188-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda => Despacho: Tendo em vista que o bem descrito na petição inicial já foi apreendido, manifestem-se as partes informando se houve efetivamente a realização de acordo. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00290 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Iloir Inácio de Souza => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 16. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00291 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00292 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa (fls. 29/30), uma vez que não obedeceu os procedimentos legais (art. 261 do CPC). Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 001001006286-6

Embargante: Vanderlei Greco; Embargado: Neila Maria Breves => Despacho: Suspendo o curso do processo até que seja feita a habilitação. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

00294 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos sobre os cálculos de fls. 743/748. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00295 - 001001006165-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00296 - 001001006167-8

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00297 - 001001006232-0

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: José Alves Figueiredo e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00298 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Expeça-se novo ofício determinando que a Federação Roraimense de Futebol cumpra o inteiro teor da decisão de fls. 139/140, devendo responder o ofício em 10 dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00299 - 001001006285-8

Exeqüente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.54. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias para que seja efetuada a habilitação do espólio nos autos. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00300 - 001001006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00301 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00302 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00303 - 001003075707-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda na forma do art. 659 do CPC. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00304 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Clauvilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00305 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => Desentranhe-se o mandado de fl. 43, devendo a Sr.A Oficiala de Justiça cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00306 - 001003060370-7

Exequente: José Pedro de Araújo; Executado: Ciro Alves Mariano e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 17/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001001006425-0

Exeqüente: Projex Engenharia Ltda; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 212. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

HABEAS DATA

00308 - 001004076154-5

Autor: João Batista Gomes da Silva; Réu: Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Roraima => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 23. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00309 - 001002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura; Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00310 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Sentença: (...) Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devidamente atualizados desde a citação, mais custas, despesas processuais e honorários arbitrados em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais/CPC, art. 20, §4º). P.R.I. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Cristovão Suter, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho.

00311 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00312 - 001003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00313 - 001004079519-6

Impetrante: Claudemir da Silva Praia; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Sentença: (...) Por estas razões, julgo procedente o pedido de e confirmo a decisão concedida liminarmente, declarando a nulidade do ato que impediu o impetrante de fazer a prova prática para o cargo de motorista. Custas pela pessoa jurídica ao qual se vincula o impetrado. Deixo de condenar em honorários advocatícios com base na Súmula 512 do STF. Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

MONITÓRIA

00314 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00315 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência e o valor da dívida. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que o documento apresentado demonstra que o negócio jurídico foi realizado entre o autor e o réu. 3. Defiro o requerimento de depoimento pessoal das partes. A parte autora deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00316 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo,

do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 01/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00317 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a Sr. A Perita para entregar o laudo pericial no prazo concedido na decisão de fl. 103. Após, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 128. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00318 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 53, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos elencados nos arts. 227 e 228 do CPC. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00319 - 001004087041-1

Requerente: Renan Bekel Pacheco; Requerido: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00320 - 001003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Decisão: Assiste razão a parte autora. Corrijo a decisão quanto à determinação a parte autora ao efetuar o pagamento das custas periciais. Assim, expeça-se guia de pagamento dos honorários perícia em nome da parte ré. Boa Vista, 21/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00321 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Despacho: Junte-se e cls. Boa Vista, 06/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00322 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato demonstra seu desinteresse em conciliar pelo que passo a sanear o feito: I- Não há pontos controvertidos; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Assim sendo, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Gerônima Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00323 - 001002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Atente a parte autora ao ofício de fls. 172/173, posto que, em verdade, ao contrário ao determinado à fl. 165/165v, assiste razão ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00324 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69.. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour, Sivirino Pauli.

00325 - 001004085329-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Waldimir Pereira de Araújo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00326 - 001004087777-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => Despacho: Faculto ao autor a emenda da inicial para juntada de notificação pessoal (e, portanto, não de terceiro) do réu. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00327 - 001004081013-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00328 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helaine Maise de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00329 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Atente a parte exequente acerca da certidão de fls. 85v e 87 e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00330 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Haja vista constada o abandono do imóvel, objeto da lide, na forma, ainda, do art. 66 da Lei n.º 8.248/199/Defiro a pugnada emissão da posse naquele do autor. Expeça-se o respectivo mandado. Indefiro, contudo, a citação editalícia, posto ser extrema e não restar comprovado nos autos que tenha o autor diligenciado à procura do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00331 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00332 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00333 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00334 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendo, por consequência, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para querendo, apresentar oposição no prazo de 10 (dez) dias. Apense-se, ainda, aos devidos autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00335 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00337 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00338 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00339 - 001001007258-4

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Waldemar Gonzales Leira => DESPACHO: Defiro (fl. 70). Após o transcurso do prazo de suspensão, não superior a 1 (um) ano, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00340 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00341 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se, conforme pugnado à Fl. 119, por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00342 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00343 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro (fl.124). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00344 - 001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: Defiro (fl.114). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00345 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => DESPACHO: Defiro (fl. 69). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00346 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00347 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00348 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Indefiro (fls. 25/27), posto não haver nos autos comprovação do julgado, não se justificando, portanto, a medida pugnada. Requeira então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00349 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Atente a petiionamento de fl. 37 o correto teor do despacho de fl.35, bem como que a aludida entrega do bem em depósito é de nenhuma valia, posto não haver determinação judicial a tanto. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00350 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00351 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 20 para fiel cumprimento, atentanto o Sr, Oficial de Justiça o disposto às fls. 24/25. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00352 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 255). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00353 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00354 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00355 - 001004087662-4

Impugnante: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Alves Cordaro Bichara.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => DESPACHO: Defiro (fl.283). Aguarde-se por respostas, conforme solicitado. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00357 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00358 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista,05 de julho de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial

para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00360 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jean Pierre Michetti.

00361 - 001004087738-2

Autor: Mário Porcaro; Réu: Eptus da Amazônia e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade ativa constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

MONITÓRIA

00362 - 001003069813-7

Autor: Jt Urtiga; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antônio C de Souza.

00363 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Converto, haja vista a falta de oposição da parte ré, na forma do art. 1.102c, do CPC, o mandado injuntivo em executivo, determinando, assim, por consequência, a citação da parte ré na forma do art. 652, CPC. Fixo, ainda, honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00364 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Cite-se nos termos do art. 1.102c do CPC. Expeça-se o devido mandado. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00365 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias, Antônio Cláudio de Almeida.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001001008223-7

Requerente: T.M.V.J. e outros; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 228, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-a pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Se for o caso, intime-a por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 01/7/2004 Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00099 - 001001008225-2

Requerente: N.C.C.; Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14 de junho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00100 - 001001008410-0

Requerente: J.R.F.N.; Requerido: G.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001001008953-9

Requerente: N.V.S.J.; Requerido: N.V.S. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve ou não manifestação da parte intimada à fl. 41. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00102 - 001003059686-9

Requerente: J.G.P.; Requerido: J.F.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 10:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001003063747-3

Requerente: E.O.S. e outros; Requerido: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar a Ré ao pagamento de alimentos definitivos aos autores, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo, o qual deverá ser pago mediante depósito na conta informada à fl. 17, em nome do representante legal dos autores, até o dia dez de cada mês. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que também é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a Ré desta decisão. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros; Requerido: M.P.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2004 às 10:15 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00105 - 001003065557-0

Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: E.T.R. => DESPACHO: 1) Entre a Sra. Escrivã, em contato telefônico com a secretaria do Juízo Deprecação, solicitando informações acerca ao cumprimento de carta precatória de fl.42, observando-se as informações contidas no ofício de fl.49. Deverá ser tudo certificado. Boa Vista/RR, 23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00106 - 001003070811-8

Requerente: M.M.R.S. e outros; Requerido: C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003073767-9

Requerente: A.C.A.J.; Requerido: A.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00108 - 001003075478-1

Requerente: O.M.O.J.; Requerido: O.M.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004078663-3

Requerente: N.C.M.Q. e outros; Requerido: G.S.Q. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001004081443-5

Requerente: T.V.S.G; Requerido: G.M.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00111 - 001004081948-3

Requerente: G.S.A.; Requerido: G.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00112 - 001004085778-0

Requerente: Y.F.N.; Requerido: L.D.S.N. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05_____, no valor equivalente a 40% (Quarenta por Cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e Julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: Diga a requerente em dez dias sobre docs de fls. 55/63. Após, se for o caso, ouça-se o Ilustre representante do MP. Intime-se. Boa Vista, 01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00114 - 001003066614-2

Requerente: M.S.S. => DESPACHO: 1) Intime-se a Fazenda Pública Nacional, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público, em sua cota de fl.47v.-segunda parte.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => DESPACHO: Tendo em vista a manifestação de fl.224, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação da inventariante, no que tange a determinação contida no despacho de fl.199. Intime-se. Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00116 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Conform decisão de fl. 15 dos autos (02 046825-1), também trasladada para os autos em apenso e incidente processual, o presente feito encontra-se suspenso, até ulterior deliberação. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00117 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros => DESPACHO: 1)Concedo derradeiro prazo de vinte dias para que a inventariante apresente as primeiras declarações conforme determinação contida no despacho de fl.17, parte final.Assim remetam-se os autos à DPE/RR.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

BUSCA E APREENSÃO

00118 - 001002028412-0

Requerente: Vanda Lima da Silva; Requerido: Rosana Marques Caldas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Elidoro Mendes da Silva, Neusa Maria de Oliveira.

00119 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: DEFiro a cora ministerial de fl. 35. Cumpra-se. Intimem-se. DESigne-se. Boa Vista, 23 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento, consoante cota ministerial retro. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar.

00121 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, conforme determinado à fl. 15. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00122 - 001003061038-9

Requerente: A.M.C.; Interditado: F.C.A. => DESPACHO:1)Tendo em vista a divergência de informações -certidão de fl.57 e ofício de fl.62 -.Determino que a Sra. Escrivã deste Juízo entre em contato telefônico com a diretora de Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este Juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento Jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00123 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => DESPACHO: 1)Antes de analisar o pedido de fl.62v, determino que o presente feito ,permaneça em cartório,aguardando resposta ao ofício determinado no despacho de fl.37,dos autos de Interdição nº03-70685-6.Tal medida se faz necessária , eis que chegou ao Juízo o ofício informando que o Sr. Perito , ora nomeado , não faz mais parte do quadro de médicos psiquiatras da Junta Médica do Estado de Roraima. 2)Com a resposta,junte-se aos autos cópia da mesma e façam-me nova conclusão. Boa Vista/RR,17.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00124 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => DESPACHO:1).Tendo em vista a divergência de informações -certidão de fl.38 e ofício de fl.42 -.Determino que a Sra. Escrivã deste Juízo entre em contato telefônico com a diretora de Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão

autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este Juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento Jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESPACHO:1).Tendo em vista a divergência de informações - certidão de fl.48 e ofício de fl.53 -.Determino que a Sra. Escrivã deste juízo entre em contato telefônico com a diretora de unidade integrada de saúde mental -UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => DESPACHO:1).Tendo em vista a divergência de informações -certidão de fl.40 e ofício de fl.45 -.Determino que a Sra. Escrivã deste Juízo entre em contato telefônico com a diretora de Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este Juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento Jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00127 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => DESPACHO:1).Tendo em vista a divergência de informações -certidão de fl.36 e ofício de fl.41 -.Determino que a Sra. Escrivã deste Juízo entre em contato telefônico com a diretora de Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este Juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento Jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003073764-6

Requerente: D.P.S.O.; Interditado: W.S.O. => DESPACHO:1).Tendo em vista a divergência de informações - certidão de fl.20 e ofício de fl.25 -.Determino que a Sra. Escrivã deste Juízo entre em contato telefônico com a diretora de Unidade Integrada de Saúde Mental -UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este Juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento Jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001003074020-2

Requerente: F.P.S.; Interditado: L.C.O.S. => DESPACHO:1)Tendo em vista a divergência de informações- certidão de fl.18 e ofício de fl.23 -.Determino que a Sra. Escrivã deste juízo entre em contato telefônico com a diretora de unidade integrada de saúde mental- UISAM, Sra. Maria da Conceição T. da Silva , no sentido de esclarecer quais os médicos psiquiatras que realmente estão autorizados a realizar perícias médicas solicitadas por este juízo , eis que situações como esta constante dos autos em nada colaboram para o bom atendimento jurisdicional.Certifique-se tudo nos autos.Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/ RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2004 às 10:45 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00131 - 001004085188-2

Requerente: I.G.S.; Interditado: G.P.G.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 001004085292-2

Requerente: A.V.S.S.; Interditado: M.J.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00134 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => DESPACHO: 1)Intimem-se a autora para ,em dez dias ,emendar a inicial, nos termos da cota ministerial de fl.62v.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135 - 001001000615-2

Autor: E.P.S.; Réu: F.N.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00136 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00137 - 001004083199-1

Requerente: F.A.S.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2004 às 11:15 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria da Glória de Souza Lima.

00138 - 001004085567-7

Requerente: F.G.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00140 - 001002024523-8

Requerente: A.S.N.Q.; Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 265v, nomeio como perito o Engenheiro Civil Reinaldo Gama de Carvalho, também qualificado à fl. 256, em substituição ao nomeado à fl. 263, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, bem como a tomar ciência desta designação. Intime-se. Boa Vista - RR, 23/6/2004. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar.

00141 - 001002055047-0

Requerente: M.G.B.M.; Requerido: J.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00142 - 001003065254-8

Requerente: C.S.S.; Requerido: R.N.F.S. => DESPACHO: 1)Defiro o pedido de fl.24.Intime-se.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001003065682-0

Requerente: M.A.G.L.; Requerido: M.J.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00144 - 001003067784-2

Requerente: J.R.S.; Requerido: V.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.; Requerido: M.C.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001003074094-7

Requerente: A.A.S.; Requerido: B.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001003074888-2

Requerente: J.C.B.; Requerido: B.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001003075374-2

Requerente: M.A.S.P.; Requerido: H.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001004081932-7

Requerente: G.J.N.; Requerido: R.M.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001004085240-1

Requerente: E.L.A.; Requerido: M.C.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00151 - 001004085300-3

Requerente: V.L.S.S.; Requerido: J.A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001004085302-9

Requerente: A.S.G.; Requerido: L.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001004085425-8

Requerente: R.L.S.; Requerido: S.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00154 - 001004085557-8

Requerente: L.S.O.; Requerido: A.G.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00155 - 001004078508-0

Requerente: O.A.C.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: 1)Tendo em vista a certidão de fl.18v.decreto a revelia da acionada , sem os efeitos do art.319,do CPC.Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Alessandra Miglioranza-DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista/RR,22.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00156 - 001004079249-0

Requerente: E.B.M.; Requerido: P.A.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => DESPACHO: REstaure-se a capa dos autos. Manifeste-se o embargante nos termos do despacho de fl. 108/108v, no prazo constante à fl. 108v, dada a complexidade de cláusulas do acordo. Após, conclusos. Boa vista, 09 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001002045928-4

Embargante: N.V.S.; Embargado: N.V.S.J. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 61. Intimem-se . Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de M. Melo.

EXECUÇÃO

00159 - 001001008227-8

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 14 de junho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00160 - 001001008233-6

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa vista, 24.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00161 - 001002038785-7

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 14 de junho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001002046722-0

Exequente: D.H.R.M.; Executado: J.D.V.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2004 às 10:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00163 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente, conforme determinado no despacho de fl. 48. Prazo: dez dias. Após, ouça-se o MP. Republique-se referido despacho, devendo constar o nome do Ilustre advogado subscritor da petição de fl. 46. Boa Vista, 19 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESPACHO: Ao exequente, em dez dias sobre justificativa apresentada pelo executado. Após, ouça-se ollustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 29 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00164 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => DESPACHO: Designe-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente, devendo se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidades do artigo 686, do CPC. Intime-se o Executado por mandado. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/6/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001004076496-0

Exequente: S.C.S.S. e outros; Executado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 30 de junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00166 - 001004083255-1

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: 1)Segredo de justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Cite-se o executado, na forma do

artigo 733, do CPC, observando-se o valor constante à fl. 03; 4) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5). Intime-se. Boa Vista-RR, 21/6/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00167 - 001002026774-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.F.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00168 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 33. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 28 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00169 - 001002027502-9

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => DESPACHO: 1)Defiro a cota ministerial retro.Assim,oficie-se ao setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude , solicitando a realização do competente Estudo de Caso.2)Intimem-se .Expeça-se o necessário.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00170 - 001001000364-7

Requerente: A.V.R.S.; Requerido: J.S.C. => DECISÃO: 1)Considerando-se o resultado positivo do exame de DNA acostado aos autos às fls.66/67,o qual conclui que o réu é o pai do autor ;considerando-se o requerimento formulado às fls. 73/74 e manifestação de fl.85, fixo em consonância com o binômio necessidade/possibilidade e ,em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, alimentos provisórios em favor do Autor , no valor de 20%(vinte por cento)dos rendimentos brutos do réu, inclusive sobre o 13º salário, deduzidos os descontos legais obrigatórios , o qual deverá ser descontado junto à sua fonte pagadora e depositado na conta informada à fl.65v.Oficie-se. 2)Outrossim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento . Intimem-se as partes pessoalmente .Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Agenor Veloso Borges.

00171 - 001002024311-8

Requerente: D.L.J.; Requerido: J.F.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00172 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00173 - 001002028517-6

Requerente: A.B.A.L.; Requerido: J.R.Q.M. => DESPACHO:Processo em ordem.Boa Vista/RR,20.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00174 - 001002052469-9

Requerente: M.S.L.; Requerido: N.B.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2004 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00175 - 001003067045-8

Requerente: M.F.S.; Requerido: E.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00176 - 001004085289-8

Requerente: L.V.S.; Requerido: G.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001004085507-3

Requerente: T.J.S.P.; Requerido: J.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00178 - 001003065477-5

Autor: M.S.; Réu: E.B.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00179 - 001004085794-7

Requerente: N.C.L.M.; Requerido: L.S.C. => DESPACHO: 1)Intime-se ,pessoalmente o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade qu lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00180 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => DESPACHO: 'Permaneçam estes autos apensos aos autos nº 02 027759-5, conforme requerido no item 03 de fl. 114. Boa Vista, 02 de junho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00181 - 001003070919-9

Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral; Requerido: Espolio de Francisco Newton de King e Campos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Oficie-se ao órgão pagador da pensão (fl. 103), determinando seja desconsiderado o teor do ofício de fl. 76, reiterado conforme determinação contida no ofício de fl. 199. Oficie-se à ilustre relatora do Agravo de Instrumento mencionado à fl. 326, informando-lhe que este processo foi extinto sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BOA VISTA-RR, 18 DE JUNHO DE 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

PARTILHA

00182 - 001001000461-1

Autor: J.B.F.; Réu: M.F.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: ARquivem-se os autos com baixa na distribuição.Boa Vista, 24 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00183 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Suspendo o processo pel prazo de 30 dias. TRanscorrido o prazo, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 24 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00184 - 001002048504-0

Autor: L.G.O.S.; Réu: U.G.R. e outros => DESPACHO: processo em ordem, entretanto, determino o cancelamento do termo de conclusão de fl. 95. Cumpra-se fl. 98, com urgência. Boa Vista, 17 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

00185 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00186 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.R.M. e outros => DESPACHO: 1)Segredo de Justiça .Justiça Gratuita.Em observância ao disposto no inciso I , do artigo 9º ,do CPC, nomeio curadora especial aos Requeridos menores de idade, a Dra. Alessandra Miglioranza, o qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal.Citem-

se os menores na pessoa de sua curadora , ora nomeada.Intimem-se.Cumpre-se.Boa Vista/RR,22.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00187 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => DESPACHO: Determino que se oficie com urgência ao Abrigo Maria, comunicando a responsável Sra. Neusa Maria dos Santos Carvalho - Diretora, solicitando informações sobre a Ré, nestes autos Sra. Ezani da Gama de Sena, e seus filhos, bem como a remessa de documentos. Após, vista ao Autor e ilustre representante do Ministério Público. Cumpre-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 06 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00188 - 001004079075-9

Autor: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos; Réu: Floraci Gomes Ribeiro => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Intime-se a requerente para, em dez dias, manifestar-se acerca da contestação de fl. 10/14. Após, conclusos. Boa Vista, 30 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, José Luiz Antônio de Camargo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00189 - 001001000660-8

Autor: Beatriz Lima da Costa; Réu: José de Alencar Oliveira da Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00190 - 001001000281-3

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00191 - 001003059651-3

Requerente: N.M.C.; Requerido: N.M.C.J. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta ao mandado acostado à contra capa dos autos. Prazo para devolução: 72 horas. Boa Vista, 01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00192 - 001003068772-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00193 - 001004079259-9

Requerente: E.B.M. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido. Arquivem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00195 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Intime-se o douto advogado da parte autora para se manifestar em 48 horas sobre interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.Boa Vista, 01 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2004 às 10:45 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

TUTELA

00197 - 001003074120-0

Tutelante: D.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00198 - 001004085601-4

Tutelante: D.S.P.; Tutelado: N.C.P. => DESPACHO:1)Segredo de Justiça.2)Defiro o pedido de Justiça Gratuita.3)Designe-se data para realização de audiência.4)Compareça o autor acompanhado da menor N.C.P,bem como de testemunhas ,as quais deverão comparecer independentemente de intimação.5)Demais intimações necessárias.Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00229 - 001003069207-2

Autor: Rafaiela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00230 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2004 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00231 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00232 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00233 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00366 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => Decisão: Defiro o requerimento da Defesa de fls. 112 e que o acusado indique com precisão o endereço onde poderá ser encontrado para efeito de intimação. Boa Vista, 236004. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00367 - 001001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, EM SEGUIDA, EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS À DEFESA. NO PRAZO DE DEZ DIAS. POR FIM CONCLUSOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001001011180-4

Réu: Raimundo Antonio de Almeida => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACEAO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 109, C/C, ARTIGO 110, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA NOS PRESENTES AUTOS E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO ACUSADO RAIMUNDO ANTONIO DE ALMEIDA, NO PROC. N.º 0010 01 011180-4 DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00369 - 001001011212-5

Réu: Marcelo Antônio de Souza Emmi => SENTENÇA: VISTOS, ETC. DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO BENEFICIADO MARCELO ANTONIO DE SOUZA EMMI, QUALIFICADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 0010 01 011212-5, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. BOA VISTA (RR), EM 01 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO EM ATA: ABERTA A AUDIÊNCIA VERIFICOU-SE QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO O ACUSADO NÃO FOI INTERROGADO APESAR DE CONSTAR QUE O MESMO ENCONTRA-SE PRESO, DE FORMA QUE PASSO A OUVÍ-LO INCONTINENTI. VERIFICA-SE AINDA, QUE O FATO RELATADO NOS AUTOS OCORREU ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI N° 9,271/96, NÃO SENDO POIS, HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL RAZÃO POR QUE REVOGO O PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 78, QUE DETERMINOU TAIS PROVIDÊNCIAS. ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES. COMARCA DE BOA VISTA

(RR); EM 2 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001001011555-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE AO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO § 5º, DO ARTIGO 89, DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO, POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO BENEFICIADO EVERALDO GOMES DA SILVA, NO PROC. N.º 0010 01 011555-7 DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACEAO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRÉSENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO ACUSADO RONALDO LEÃO DA SILVA, PROC. N.º 0010 01 011578-9 DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => Diligência decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. BOA VISTA, 05.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00374 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. REDESIGNE-SE AUDIÊNCIA; 2. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002047325-1

Indicado: C.E.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: 1. DIGA A DPE/RR; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001002054833-4

Indicado: S.M.O.S. => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A BENEFICIADA SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROC. N.º 0010 02 054833-4, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001003066548-2

Réu: Jordean Machado Silva => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. DEFIRO A COTA DA DEFESA; 2. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001004076827-6

Indicado: A.R.S.V. e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL; 2. INTIMAÇÕES

NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00379 - 001004087782-0

Paciente: Daniela Mary da Silva => DESPACHO: POR RAZÕES DE PRUDÊNCIA, RÉQUISITEM-SE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA PARA QUE AS PRESTE NO PRAZO DE 24 HORAS, REMETENDO ANEXAS CÓPIAS DA IMPETRAÇÃO. APÓS, CLS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00380 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001003075577-0

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS; APÓS, CLS. BOA VISTA, 06.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00382 - 001004087993-3

Autor: Elenita do Nascimento => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, FACE AO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 118 E 120, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA À ELENITA DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, REFERENTE À AÇÃO PENAL N.º 0010 04 087993-3. PROVIDENCIAS DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 02 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00383 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 81, I, do Código Penal e art. 162 da Lei de Execução. ...Retifique-se a guia de recolhimento e a planilha de liquidação de pena. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00384 - 001003070103-0

Sentenciado: Natanael Loura Rios => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termo do art. 18, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal(Lei 7210/84). Uma vez que a r. sentença condenatória é omissa no que tange ao regime de cumprimento da pena, determino o regime aberto, de acordo com o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001003074231-5

Sentenciado: Rosangela Araújo da Silva => Conforme consta às fls. 63/78, a apenada foi flagrada fazendo uso de substância entorpecente, incidindo no art. 16 da Lei 6368/76. Diante disso, SUSPENSO o curso do Livramento Condicional, cuja revogação ficará depedendo da decisão final, em observância ao art. 145 da Lei de Execução Penal. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00386 - 001004083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/076/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PRÔMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00387 - 001002046101-7

Réu: Ademir Bentes Batista e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 22-07-2004 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00388 - 001001013175-2

Réu: José Rufino Souza => Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.0995. PRI. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PRÔMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00389 - 001001014206-4

Réu: Alessandro Ney Guimarães Tavora => DESPACHO: Intime-se o MP e a Defesa sobre o insucesso da Precatória. Após, voltem-me. BV. 30/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00390 - 001001014657-8

Réu: Mauro César dos Santos Andrade => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: MAURO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 05.02.1969, filho de Jacy Bento Andrade e de Lucimar Damasceno dos Santos, Carteira de Identidade n.º 70.832 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014657-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MAURO CESAR DOS SANTOS ANDRADE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do artigo 155, caput, CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com

este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.02.2005, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001015276-6

Réu: Daniel Silva de Lima => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL SILVA DE LIMA, brasileiro, em união estável, desenhista, nascido aos 11.10.1967, natural de Manaus - AM, filho de Sebastião Ferreira de Lima e de Edite Silva Lima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 015276-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DANIEL SILVA DE LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 22.03.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002031264-0

Réu: Glauber da Conceição => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GLAUBER DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22.03.1982, natural de Bom Jardim - MA, filho de Luiz Freitas da Silva e de Maria Gercina da Conceição. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031264-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: GLAUBER DA CONCEIÇÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.04.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001004076521-5

Réu: Deyvid Willians Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO os réus DEYVID WILLIAMS PEREIRA e OZIEL DA SILVA LIMA nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA: Réu: DEYVID WILLIANS PEREIRA...Diante desse quadro parcialmente negativo para o réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 4(quatro) anos de reclusão, mais a multa que adiante será arbitrada. Não se verifica, no caso de DEYVID, qualquer circunstância genérica, quer atenuante, quer agravante, bem como também não concorre qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, em vista do que torno a sanção acima definitiva. O regime inicial de cumprimento da pena será ABERTO (art.33,§2º, 'c', CP). Fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, tendo em vista as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme retro analisadas. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime..SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito(art.44, I, do CP): 1)PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para pagamento à vítima do valor estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente à metade do prejuízo por aquela sofrido, valor esse que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento;2)PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, cujo modo e local de cumprimento deve ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Réu: OZIEL DA SILVA LIMA...Em vista dessas circunstâncias, reduzo a pena acima para 3 (três) anos de reclusão, além da multa, ficando tal sanção definitivamente fixada, ante inexistência de qualquer causa de aumento ou diminuição. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO(art.33, §2º, 'c', CP). Fixo a pena multa em 30(trinta) dias-multa, tendo em vista as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme retro analisadas. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime..SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito(art.44,I, do CP):1)PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para pagamento À vítima do valor estimado em R\$150,00(cento e cinquenta reais), correspondente à metade do prejuízo por aquela sofrido, valor esse que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento,2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, cujo modo e local de cumprimento deve ser estabelecido pelo Juízo de Execução. Sem custas(beneficiários da Justiça gratuita). Considerando o regime de cumprimento e a substituição acima estabelecidos, determino a expedição e cumprimento de ALVARAS DE SOLTURA, bem como, logicamente, fica autorizado eventual recurso em liberdade, ressalvada a superveniência de fato que recomende a decretação de nova custódia. P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpram-se, todavia, as rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista/RR, 04 de julho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004078617-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ANTÔNIO FRANCISCO TRÍNDADE DOS SANTOS nas sanções do art. 157, 'caput', do Código Penal...Verificada a atenuante do art.65,I, do CP, já que o sentenciado na data do fato tinha menos de 21 anos de idade, reduz a pena acima em 6 meses, resultando em 4 anos e 6 meses de reclusão, mais a multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dia-multa, arbitrando a dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Considerando os maus antecedentes do réu e as demais circunstâncias judiciais acima analisadas, não autorizo o recurso em liberdade. Após transito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessário s para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias,“ Boa Vista(RR), em 03 de julho de 2004. Dr. Lizardo Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00395 - 001001014579-4

Réu: Josué Monteiro de Melo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSUÉ MONTEIRO DE MELO, brasileiro, casado, nascido aos 19.03.1952, filho de Otaviano Monteiro de Melo e de Iraci Cardoso da Silva, Carteira de Identidade n.º 106.792 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014579-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSUÉ MONTEIRO DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala da audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.04.2005, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE IMPRENSA

00396 - 001002025410-7

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINALIDADE: Intimar o Notificante na pessoa de seu representante legal para pagar as custas processuais. Adv - Silvio Glênio da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00397 - 001004087985-9

Requerente: Alex Carvalho da Silva => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, concedo Liberdade Provisória sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP, a Alex Carvalho da Silva. Expeça-se Alvará. Firme-se compromisso, nos termos de praxe. Ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista/RR, 06/07/04. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001002047400-2

Infrator: M.G. e outros => SENTENÇA: Sentença Prolatada. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004082496-2

Requerente: M.L.A.R.L.; Criança Adol: J.D.A.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2004 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002004006148-1

Réu: Messias Carvalho Gomes => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006267-9

Réu: Paulo Sergio Pereira Albuquerque => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006310-7

Réu: Marcos Antônio de Souza Matos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006311-5

Réu: Marcos Antônio de Souza Matos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00001 - 002002000068-1

Infrator: W.M.A. e outros => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002002002146-3

Infrator: J.S.S. => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002003002793-0

Infrator: J.S.S. => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002003003418-3

Infrator: M.L.S. e outros => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002003003420-9

Infrator: J.S.S. e outros => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002003003677-4

Infrator: Josiel da Silva dos Santos => Aguarda apresentação de relatório mensal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003004003266-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Francisco Prado de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 11.631,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00031, 00051

000042RR-B =>00031

000048RR-B =>00052, 00057

000058RR-B =>00046

000060RR =>00025

000078RR-A =>00054, 00059

000078RR =>00041, 00047

000098RR-B =>00054

000110RR-B =>00027, 00035, 00045

000111RR-B =>00058

000114RR-A =>00030

000124RR-B =>00065

000131RR =>00033

000141RR-B =>00032

000144RR-A =>00029

000156RR =>00049

000169RR =>00052

000179RR =>00039

000184RR-A =>00022

000189RR =>00028

000199RR-B =>00055

000201RR-A =>00054, 00066

000202RR-B =>00033

000205RR-B =>00021, 00033

000209RR =>00021

000212RR =>00022, 00032

000222RR-A =>00037

000222RR =>00023

000223RR-A =>00026, 00027, 00031, 00035, 00050, 00061

000223RR =>00058

000225RR =>00053

000226RR =>00021

000231RR =>00043, 00045

000235RR =>00056

000236RR =>00038, 00066

000239RR-A =>00032

000245RR-A =>00033, 00045

000260RR =>00045

000262RR =>00056

000264RR =>00030, 00034, 00047

000268RR =>00034

000269RR =>00069

000278RR =>00033

000281RR =>00020, 00021, 00064

000282RR =>00025, 00028, 00050, 00070

000284RR =>00032

000285RR =>00029, 00030, 00069

000309RR =>00025, 00050

000317RR =>00048

000319RR =>00024

000336RR =>00067

000337RR =>00020, 00021, 00042, 00045, 00059, 00062, 00064,

00068

000350RR =>00051

000352RR =>00032

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001004084581-9

Requerente: Firmino Silveira Borges; Requerido: Antonio Ariosvaldo Leal do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084591-8

Requerente: Maria da Conceição Paulino da Silva; Requerido: Suely Mara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00003 - 001004084587-6

Autor: Leide Daiana Delgado de Oliveira; Réu: Francisca Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084593-4

Autor: Maria Francinela Vasconcelos Cordeiro; Réu: Maria de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004084589-2

Autor: Leandro dos Santos Sa; Réu: Roberto Ribeiro Costa => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004084608-0

Autor: Rosenira Alves de Araújo; Réu: Elzo Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001004084578-5

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Matias Neto => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 148,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004084583-5

Requerente: Luiz Carlos Vieira; Requerido: Vivo => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 273,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004084585-0

Requerente: Edilson Pereira da Silva; Requerido: Francisco de Jesus Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004084555-3

Indiciado: R.N.T. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084617-1

Indiciado: G.R.V. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084623-9

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084627-0

Indiciado: W.R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001004084615-5

Indiciado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004084629-6

Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004084619-7

Indiciado: I.O.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004084621-3

Indiciado: R.N.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004084625-4

Indiciado: M.C.V. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004084631-2

Indiciado: W.G.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Despacho: Requeira o vendedor o que lhe for de direito, em 05 dias, se o caso. Int. B.V., 22/06/04. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: (...) Intime-se o recorrido para apresentar resposta escrita no prazo de 10 dias. Cumpra-se. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO

00022 - 001001017508-0

Exeqüente: Monica Simone dos Santos Barra; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 85 e devolva-se ao signatário. Após, arquive-se. B.V., 09/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00023 - 001001017660-9

Exeqüente: Paulo Fernandes Paulino da Silva; Executado: Maria das Graças A de Lucena => Final de Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 001003065394-2

Exeqüente: Osias Marques de Castro Junior; Executado: Sebastião Almeida Filho => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito em face dos leilões negativos. Int. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

00025 - 001003070430-7

Exeqüente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => Despacho: Diante dos documentos juntados, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após, arquive-se. P.R.I.C. B.V., 22/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juíza de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Luiz Antônio de Camargo.

00026 - 001003075130-8

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jose Martins dos Santos Neto => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00027 - 001002052929-2

Exeqüente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Haidée B Costa => Despacho: Informe o A. o paradeiro da executada e de bens. Int. B.V., 24/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00028 - 001003067291-8

Executado: Zerbine Araujo => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001002047046-3

Autor: Cesar Augusto Dilucas Rodriguez; Réu: Bv Veículos => Despacho: (...) Requeira o vendedor o que lhe for de direito. Int. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Agamenon de Almeida.

00030 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => Despacho: Diga a credora. Int. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00031 - 001003072626-8

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: (...) Intimar o recorrido para apresentar defesa escrita em 10 dias. Int. e compra-se. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00032 - 001004077215-3

Autor: Marta Noube de Souza Leão; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Despacho: (...) Intime-se o recorrido para apresentar defesa escrita em 10 dias. Cumpra-se. B.V., 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves.

00033 - 001004079810-9

Autor: Fabiane Freitas de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Final de sentença: (...) Julgo procedente o pedido contido na presente ação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em 21/06/04. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00034 - 001004084471-3

Autor: Evelina de Cassia Gouvea Lopes; Réu: Raimundo Sousa Rodrigues => Despacho: Dê-se ciência às partes. Intimem-se. B.V., 21/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00035 - 001002054355-8

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Maria das Graças Loureiro de Castro => Despacho: Diga o credor sobre a certidão de fl. 58. B.V., 21/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001002043023-6

Autor: Alsenir Martins de Almeida; Réu: Karolyn Campos de Lima => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003058231-5

Autor: Nair Maria; Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 54, item 02, parte final. EM, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00038 - 001003063345-6

Autor: Kelyanne Rosy Silva de Sousa; Réu: Nidia Candido => despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Após, clá. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00039 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fls. 36/v do oficial de justiça. Em, 05/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00040 - 001004077032-2

Autor: Ana Ferreira do Carmo; Réu: Luiza Marilandia Martins => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado do valor da proposta. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00042 - 001004080520-1

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Ivamar de Souza Santos => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias. Prazo de 30 (trinta) dias. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001003070361-4

Requerente: Nelson da Silva Mascarenhas; Requerido: Vicente Sokolowicz => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NELSON DA SILVA MASCARENHAS em face de VICENTE SOKOLOWICE. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em 24/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00044 - 001004077825-9

Requerente: Jose Leitão Sales; Requerido: Oldemar Roque Vargas Witcel => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I. Intimem-se. EM, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00045 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 120. Prazo: 30 dias. Após, clá. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00046 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Aguarde-se resposta do cumprimento da carta precatória. Prazo: 30 dias. Em não havendo, renove-se a diligência de fl. 53. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00047 - 001003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros; Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00048 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (fl.44) para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos para o desbloqueio das demais contas. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00049 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias. Prazo de 30 (trinta) dias. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00050 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fls. 74/v do oficial de justiça. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L.

Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto.

00051 - 001003073009-6

Autor: Jairon Duarte Maduro; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00052 - 001004077304-5

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Tim S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001004077381-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletrônica => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00054 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fl. 35; 2. Aguardem-se a realização da audiência. Em, 05/07/2004 (a) erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado do dia 16 de agosto de 2004, às 08:45 hs. na sede deste Juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00056 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Fls. 78: Defiro. Cumpre-se. Intime-se. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00057 - 001004083725-3

Autor: Alessandro Morais de Azevedo; Réu: Portale Rio Norte S/A => DESPACHO: Fls. 33: Defiro. Cumpre-se. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00058 - 001004080564-9

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Olbertz Alves.

00059 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00060 - 001003069388-0

Autor: Eliete Araujo da Silva; Réu: Jardene S Profiro => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 627, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004080607-6

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Janete da Silva Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 12, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o

trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 24). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001004084173-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Luciana Simoes do Vale => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00064 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => DESPACHO: Arquive-se. Em, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001004077771-5

Requerente: Cleber Gouvêa Ribeiro; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. EM, 05/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: Em sede de Juizados Especiais só são admitidos o recurso inominado de sentença e os embargos declaratórios. O recurso apresentado pelo executado, às fls. 83/86, insurge-se contra os despachos ordinatórios de fls. 76 e 80. Tais atos judiciais, em Juízo comum, comportariam, quando muito, o recurso de agravo de instrumento. Desta forma, estando o processo em fase de execução, sem que tenha havido a penhora, cumpre ao devedor, caso tenha interesse, garantir o juízo, a fim de opor embargos à execução. Na pôde esse o caso, no momento, o recurso apresentado é descabido e não merece prosseguimento. Desentranhe-se pois a petição de fls. 83/87, devolvendo-a a seu signatário. Prossiga-se com a execução, a fim de que se concretize a penhora de bens do devedor, conforme despacho de fls. 80. Int. Boa Vista, 28 de junho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00067 - 001004077536-2

Exeqüente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => DESPACHO: I. DEFIRO, fls. 26; II. Atualize-se o valor da dívida; III. Após, conclusos para penhora "on line"; BV. 25/

06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00068 - 001004080526-8

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 20; 2. Libere-se a penhora de fls. 13; 3. Atualize-se a dívida; 4. Cls. para penhora "on line"; 5. int. (DPJ); BV. 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Considerando-se a penhora judicial de fls. 137/138, determino o desbloqueio dos demais valores; 2. Intime-se o devedor para querendo, opor embargos em 10 (dez) dias. BV. 28/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00070 - 001004086019-8

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Arzon Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Designa-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: dia 30 de agosto de 2004 às 10:30 hs. BV. 24/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001003058334-7

Indicado: A.M.B.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para Justiça comum desta Capital, observando as baixas necessárias e as formalidades legais. Por fim, conforme requerido pelo MP, revogo o benefício concedido aos autores do fato JOSÉ KALCIONE SANTOS DE SOUZA e ANDRÉ MAURÍCIO BARROS DE BARROS, às fls. 28 e 39, respectivamente. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003068464-0

Indicado: A.A.L. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma e pelo breve exposto, declino a competência deste Juizado Especial para Justiça Comum desta Comarca. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CAD e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observando as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001004077457-1

Indicado: I.I.T.E. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 04/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001004076660-1

Indicado: G.S.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o

laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 08/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00075 - 001004077521-4

Indicado: R.N.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 04/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00076 - 001004079623-6

Indicado: R.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 28/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004080808-0

Indicado: E.J.S.G. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 25/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006651-4

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2004. Valor da Causa: R\$ 80,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/07/2004, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003398-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: GRAFELY- Gráfica e Papelaria - LTDA, nº 04684230001-13.

Endereço do Executado(a)s: AV. Jaime Brasil, nº 0000379,

Bairro centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 659,67

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10/12/1998, nº 1998.01074-0 e 1998.01075-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de 07 de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 079456-1**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Flavio Porto da Rosa, CPF não consta**.
Endereço do Executado(a)(s): **Rua Jango Menezes, 11147, Buritis, Boa Vista/RR**.
Quantia Devida: **RS 923,89**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/05/2003, n.º 2003.00142-5**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 081342-9**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **José Antonio Martins, CPF, 771.398.15**.
Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Padre Caleri , 722, São Francisco, Boa Vista/RR**.
Quantia Devida: **RS 4.609,64**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19/09/2002, n.º 2002.00728-4**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 081694-3**
Exequente: **O Município de Boa Vista**.
Executado(a)(s)/CGC/CPF: A C LIMA-ME, CGC, **05639612000142** e Armando Carvalho Lima, CPF : **6595324253**.
Endereço do Executado(a)(s):AV. Getulio Vargas , 1755, São Vicente, Boa Vista/RR.
Quantia Devida: **RS 1.425,60**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19/05/2003, n.º 2003.00210-3**.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CONVOAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular
Processo: **0010 02 041377-8**
Requerente: **Carlos Alberto Gonçalves**;
Requeridos: **O Estado de Roraima**.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para, querendo, promova o prosseguimento da ação, no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07.07.04

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 07 de julho de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.E.S.L., menor impúbere, representada por **DAYLA MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF n.^o 719.872.822-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 03 067961-6 – Execução**, em que são partes requerente **M.E.S.L.**, menor representada por **D.M.S.** e requerido **J.C.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LÍGIA SOARES SOUSA, brasileira, casada, empregada doméstica, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento da sentença de fls. 22/23, a fim de instruir o processo n.^o **0010 03 069075-3 – Divórcio Litigioso**, tendo como requerente **L.G.B.S.**, e requerida **L.S.S.**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDELTRUDES CARDOSO BOMFIM PERES, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 04 083540-6**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).**V.P.S.**, e Requerido(a) **E.C.B.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 26/08/2004 ÀS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EDINALDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, Ajudante de Pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte acima mencionada para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos do processo **0010 03 58975-7**, para o dia **25/08/2004 às 09:00** horas, na sala de audiências da 7^a Vara Cível, acompanhada(o) de advogado(a) e testemunhas, sob as penas da Lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 23 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NELTON JOAQUIM DA CRUZ, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 04 081794-1**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).**A.K.M.S.**, e Requerido(a) **N.J.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 08/09/2004 ÀS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 04 085303-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).**A.L.M.**, e Requerido(a) **M.S.M.**, e ciência

do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 08/09/2004 ÀS 10:05 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO MOURA DE LIMA, brasileiro, casado, Comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 0010 04 083152-0, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).A.I.F.L, e Requerido(a) A.M.L., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 08/09/2004 ÀS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCA FERREIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 0010 04 083624-8, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).A.A.T, e Requerido(a) F.T., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 08/09/2004 ÀS 10:10 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JUAREZ RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 0010 04 085319-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).M.N.S.C., e Requerido(a) J.R.C., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 23/08/2004 AS 10:30HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 05 de julho de 2004
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.01.079458-7 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**
Executado: **M. A. DE LACERDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.027,71 (Dois mil, vinte e sete reais e setenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o 2003.00150-6, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 28. 02 - Cite-se por edital. Boa Vista, 25 de junho de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) M. A. DE LACERDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 05 de julho de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 06 de julho de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010.01.019057-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente(s): **O Município de Boa Vista**
Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício**
Executado(s): **Iris da R. Freitas**
Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 1.627,11**(hum, mil seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR a executada **Iris da R. Freitas**, para que tome ciência da penhora de fls. 66, e querendo, interpor embargos à penhora, no prazo legal.

Descrição do Bem: Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal, nº5 da quadra 128, nesta cidade. Frente com a Av. Ville Roy, registrado no Cartório de Registro de Imóveis no livro 2-E, matrícula 1240.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**Expediente do dia 06 de julho de 2004
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.015901-9**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado: **Severino do Ramo Benício**
Executados: **ESPÓLIO DE DOMINGOS MACIEL DA COSTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **28.07.04.04 às 09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **12.08.04 às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) Lote de terras urbano nº 06, Quadra 120, com 15,00 m de frente, por 60,00 m de fundos, com área de 900,00 m², limitando-se: Frente com a Av. Getúlio Vargas, Fundos com o Lote nº 13, Lado Direito com o Lote nº 07 e Lado esquerdo com o Lote nº 05, da mesma quadra, avaliado em R\$ 25.000,00n (vinte e cinco mil reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **NEUZA AIRES DA COSTA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 02 de março de 1999.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.692,60 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **ESPÓLIO DE DOMINGOS MACIEL DA COSTA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009380-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado: **Severino do Ramo Benício**

Executados: **EUCLIDES BRITO FERREIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **28.07.04.04 às 09:15 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **12.08.04 às 09:15 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) Máquina de lavar roupas, marca Electrolux, cor branca, modelo Premium, capacidade 08 Kg, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais); 01 (um) Som Panasonic, modelo AS – AK 3000, com controle, em perfeito estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais); 01 (uma) Televisão de 20', marca Phillips, modelo Power Vision, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **FRANCINETE FERREIRA DE SOUZA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.150,00 (Um mil e setecentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de junho de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.129,56 (Um mil, cento e vinte e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **EUCLIDES BRITO FERREIRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009111-3

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **TREVISAN & CIA LTDA, NELMAR VALDIR**

TREVISAN e RENATO TREVISAN, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 28.07.04.04 às 09:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12.08.04 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Serra Fita, marca Schiffer, com capacidade de serrar 15 m³ de madeira/dia, avaliada em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder do executado **NELMAR VALDIR TREVISAN**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme avaliação realizada em 08 de março de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.434,28 (Catorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **TREVISAN & CIA LTDA, NELMAR VALDIR TREVISAN e RENATO TREVISAN**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009796-1

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **A. B. LIRA e ARNAUD BARBOSA LIRA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 28.07.04.04 às 09:45 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12.08.04 às 09:45 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Lote de terras urbano nº 337, quadra 346, Zona 04, Mat. 13817, limitando-se: Frente com a Rua Y-12, Fundos com os lotes 78, 93 e 108, Lado Direito com o lote 352 e Lado Esquerdo com os lotes 233, 248, 363 e 322, com área total de 1083,75 metros quadrados.

FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder do executado **ARNAUD BARBOSA LIRA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme avaliação realizada em 08 de março de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.770,94 (Seis mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **A. B. LIRA e ARNAUD BARBOSA LIRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 de julho de 2004.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001004077503-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Clara Konrad

Requerido: Ivan Marcelo Daniel

BEM(NS): 01 (um) aparelho de fax, marca panasonic, cor branca, modelo KL-FP153BR, com menos de 01 (um) ano de uso. Em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). O mesmo encontra-se em perfeito funcionamento.

01 (um) aparelho receptor de televisão à cabo (SKY), marca philips, cor preta, com controle remoto. Em bom estado de funcionamento. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 26 de julho de 2004 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de agosto de 2004 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001003070352-3 – MONITÓRIA

Requerente: Aurora Aparecida Moreno dos Santos

Requerido: Katiele de Souza Paula

BEM(NS): 01 (um) berço de madeira, cor bege com azul. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Em bom estado de conservação..

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 12 de julho de 2004, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de julho de 2004, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.

Luciana Silva Callegário

Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão: +

Processo nº 001003064077-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Roberto R. Moreno Benedetti - ME

Requerido: Naia Rejane P. Ribeiro

BEM(NS): 01 (um) aparelho celular marca sansung, modelo slim, cor grafite, série 00087490. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 12 de julho de 2004 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de julho de 2004 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuízA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Paulo Ramos/MA, filho de Sebastião Ferreira de Andrade e de Maria do Socorro Cunha de Andrade, nascido aos 21/01/1977, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 0047 04 003150-3, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **FÁBIO CUNHA DE ANDRADE**, incursa nas penas do Art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **07 de OUTUBRO de 2004, às 10h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória nº 0047 02 0029-6, proposta por **Maria Pereira de Souza**, ficando **CITADOS os HERDEIROS do Sr. CÍCERO BAZÍLIO DOS SANTOS**, todos de nome e qualificação ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para que figurem no polo passivo da presente ação, a fim de se manifestarem da ação supra citada, em que a requerente solicita, por sentença, a declaratória de sua união estável com o seu companheiro falecido o Sr. CÍCERO BAZÍLIO DOS SANTOS. Ficando os mesmos científicos de que poderão apresentar contestação à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituto da Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003200-6, movida por A.B.D.S, contra E.B.D.A, ficando intimada **ERIZEUDA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 21 a 23 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Vistos etc, assim JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio de ABRÃO BARBOSA DA SILVA e de ERIZEUDA BARBOSA DOS ANJOS, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. A requerida voltará a usar o seu nome de solteira ou seja ERIZEUDA SILVA DOS ANJOS. Sentença publicada em audiência. Transitando em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. C. Rorainópolis, 18 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury –MM. Juíza de Direito Titular"*. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 03 001819-7, em que JOSEMARI OLSEM move contra L.A.D.S., fica INTIMADO LÁZARO AMARAL DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no

prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro Eu, *Pablo Raphael, Escrivão*, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001654-8, movida por J.B. contra L.D.S.P.B, ficando intimada **LOUDES DE SOUZA PINTO BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 19 a 20 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Vistos etc, assim JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio de JOSÉ BARBOSA e de LOUDES DE SOUSA PINTO BARBOSA, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. A requerida voltará a usar o seu nome de solteira ou seja LOUDES DE SOUSA PINTO. Sentença publicada em audiência. Transitando em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. C. Rorainópolis, 25 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular"*. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002042-5, movida por S.R.D.C, contra M.A.D.N.C, ficando intimada **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 20 a 21 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Vistos etc, assim JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio de SAMUEL RODRIGUES DA COSTA e de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. A requerida voltará a usar o seu nome de solteira ou seja MARIA APARECIDA PEDRO DO NASCIMENTO. Sentença publicada em audiência. Transitando em julgado a presente sentença, arquive-se. P. R. I. C. Rorainópolis, 25 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – MM. Juíza de Direito Titular"*. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001955-9**, proposta por ANTONIO BARBOSA VIEIRA contra MARIA SÔNIA OLIVEIRA VIEIRA, fica INTIMADA **MARIA SÔNIA OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **01 de março de 2005 às 11:00 hs.**, para **audiência de conciliação, instrução e julgamento**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja, Escrivão em exercício*, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 02 000099-9, em que MARIA MADALENA MOREIRA DE LIMA move contra J.V.A.D.L., fica INTIMADO **JOSÉ VITAL ASSIS DE LIMA**, brasileiro, casado, braçal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro Eu, *Pablo Raphael, Escrivão*, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução da Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens e Alimentos nº 0047 02 000301-9, em que I.M.D.S, move contra Luiz Moreira da Silva Filho, ficando INTIMADO, **LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro casado, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 154 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Vistos ETC..., Diante do pedido de arquivamento da autora da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C., Rorainópolis, 26 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito"*. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael, Escrivão*, subscrevo e assino de Ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 02 000277-1, movida por V.D.S.C, menor contra J.A.C, ficando **INTIMADO JOSÉ ALVES CADEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da R. Sentença prolatada às fls. 77/79 dos autos supramencionados, cujo final segue transcrita adiante: “*Ante o exposto, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o réu a pagar pensão alimentícia mensal equivalente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente, quantia essa que deverá ser depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 3994-2, conta corrente nº 6.732-6, em nome da representante legal da autora a Sra. MARIA IZAILDE DA SILVA CUNHA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Em virtude da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00(duzentos)reais. Transitada em julgada a presente sentença remeta-se ao contador para o cálculo das verbas em sucumbência, arquivando-se os autos após o pagamento devido e as baixas necessárias. P.R.I.C, Rorainópolis, 07 de junho de 2004.(a) Maria Aparecida Cury-MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja, Escrivão em Exercício*, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 03 001689-4, movida por R.D.S.S, contra S.B.D.S, ficando intimado **SEVERINO BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 58 a 60 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Vistos Etc. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio de REGINA DOS SANTOS SILVA e de SEVERINO BORGES DA SILVA nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a guarda dos filhos menores à requerente, que poderá vir a preitear alimentos em ação autônoma. A requerente voltará a usar seu nome de solteira ou seja REGINA HENRIQUE DOS SANTOS. P. R. I. C. Rorainópolis, 12 de maio de 2004. (a) Maria Aparecida Cury-MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Monitoria nº 0047 02 000409-0, movida por **SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS** contra **JOSÉ**

DOS SANTOS SILVA, ficando intimado **SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 51 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Diante da desídia do autor da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 20 de outubro de 2003. (a) Maria Aparecida Cury-MM. Juíza de Direito Titular*”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 277, DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DA II REUNIÃO DO SECRETARIO DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Destino: Porto Alegre/RS

Período de afastamento: 14 a 17.07.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

WELLINGTON ALVES DE LIMA – Coordenador de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 827,70

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 769,95

II – DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 278, DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo no expediente da Secretaria do Tribunal no dia 09 de julho do corrente ano, em razão de feriado municipal.

Art. 2º. Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se naquele dia, ficam automaticamente prorrogados para o dia 12 subsequente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 279, DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição legal, conferida pelo art. 14, XXXIX, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Constituir Comissão com a finalidade de auxiliar, no âmbito deste Tribunal, os serviços objeto do Contrato TSE n.º 37/2004; A Comissão fica composta pelos servidores RUBENS DA MATA LUSTOSA – Presidente; MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO e HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, membros; Designar, ainda, suplentes da mesma comissão, os servidores HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS CEZÁRIO D'ÁVILA e LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES. A servidora MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO substituirá o presidente da comissão em seus afastamentos e impedimentos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 280, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CÔNSIDERANDO que o servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA, Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4, encontra-se em gozo de férias no período de 29.06 a 18.07.04;

RESOLVE:

Designar a servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, para substituir o supramencionado servidor, no período de 06 a 18.07.04. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 281, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DAS PORTARIAS N.º 176/2004 – GP, N.º 184/2004 – GP E N.º 203/2004 – GP, AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO CE 082/04 – 4ª ZE.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 22, 23, 28 e 29.05.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 284, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar levantamento de informações acerca dos gastos com a realização do Referendo Popular sobre armas de fogo.

Art. 2.º Designar os servidores WELLINGTON ALVES DE LIMA, CÉLIA MARIA BOMBONATI, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTOS, MÁRCIO DUARTE MOTTA, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, NASSER HUMZE HAMID e WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR para, sob a presidência do primeiro comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos até o dia 08.07.2004.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTRARIA N.º 285, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para tratar de assuntos pertinentes ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral junto às Prefeituras e Câmaras Municipais de Iracema e Mucajá e, em Boa Vista, na Superintendência da Polícia Federal e Cartórios das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais.

Destino: Iracema – RR, Mucajá – RR e Boa Vista – RR.

Período de afastamento: 08 a 09.07.04

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª ZE/RR

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 227,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 11 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA, PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

1º REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

2º REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh;

1. À Secretaria Judiciária para certificar quanto ao cumprimento do item 3 da Decisão de fls. 652/653.

2. Após, à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PROCESSO N° 289 – OUTROS CRE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE JUIZ ELEITORAL.
 REQUERENTE: U. M. J..
 REQUERIDO: L. F. C. M..
 CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.
 Ciente.
 Arquive-se.
 Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral do TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 048, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper o 1º período das férias relativas ao exercício 2004 do servidor HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA, a partir desta data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, devendo os dias restantes serem usufruídos de 03 a 16.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LAIRTO SANTOS DA SILVA — Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 07 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 23/06/2004:

PROCESSO N° 1107 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR EM DECORRÊNCIA DA R. DECISÃO DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL, DOUTOR JARBAS MIRANDA DE VASCONCELOS.
 REQUERENTE: CINARA CARDOSO COSTA.
 ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
 REQUERIDO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 05/07/2004:

PROCESSO N° 2 – CLASSE III

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO POR LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA (PROCESSO N° 584/2003 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
 RECORRENTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA.
 ADV.: ANTONIO ONEILDO FERREIRA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 07/07/2004:

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE XI

ASSUNTO: RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE

AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 20 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 13 de Julho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 16 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N° 21 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N° 26 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de Julho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 2 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NO PROCESSO N° 1106 - CLASSE XI.

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL EM RORAIMA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.
 ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.
 RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**PROCESSO N° 1469 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E RECURSO ELEITORAL E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR CINARA CARDOSO DA COSTA (PROCESSO N° 065/2004 DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA.
 ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
 RECORRENTE: CINARA CARDOSO COSTA.
 ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
 RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.

Boa Vista, 05/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 1470 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA (PROCESSO N° 77/2004 DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.
Boa Vista, 06/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 2 – CLASSE III

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO POR LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA (PROCESSO N° 584/2003 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA.

ADV.: ANTONIO ONEILDO FERREIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao MPE.
Boa Vista, 03/07/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 7 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FACE DA MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

EXCIPIENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

ADV.: EDSON MARTINS.

EXCEPTO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

Vista ao MPE.
Boa Vista - RR, 06/07/04.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE XI

ASSUNTO: RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2003.

REQUERENTE: ALMIR MORAIS SÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 06 de Julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 1107 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR EM DECORRÊNCIA DA R. DECISÃO DO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL, DOUTOR JARBAS MIRANDA DE VASCONCELOS.

REQUERENTE: CINARA CARDOSO COSTA.

ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.

REQUERIDO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Suspendo o curso deste processo até a decisão do recurso.

Apensar.

Boa Vista, 06/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 1108 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRÍNDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.
REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPAC HO

A citação, ato processual de importância capital para a instauração da relação jurídico-litigiosa, quando realizada em nome do Advogado da parte deve constituir-se da outorga de receber citação, sob pena de nulificação do processo por vício citatório.

In casu, a “citação” do PSDB deu-se na pessoa de seu dito patrono, Dr. João Félix, sem, todavia, inexistir nos autos a comprovação material desse poder procuratório.

Assim, para não pairar dúvida quanto à sua regularidade, RENOVE A CITAÇÃO do PSDB efetivamente na pessoa de seu representante legal, ou mesmo por outra pessoa, desta feita comprovando-se a detenção da outorga de receber citação em nome da parte.

Expediente necessário.

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 202 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA (GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Intime-se para atender o conteúdo às fls. 21.

Boa Vista, 06/07/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 2 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NO PROCESSO N° 1106 - CLASSE XI.

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL EM RORAIMA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06/07/04.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROCESSO N° 15 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PTC/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 16 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Incluir em pauta.
 Boa Vista, 06/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 17 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação mencionada no relatório de fl. 26.
 Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 20 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
 Boa Vista, 06 de Julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 21 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Incluir em pauta.
 Boa Vista, 06/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 26 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Incluir em pauta.
 Boa Vista, 06/07/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.° 29 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
 REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Dê-se vista ao MP.
 Boa Vista, 05/Julho/04.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N° 195 – CLASSE XII
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO (GOVERNO DO

EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CÓNTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO para a prestar serviços ao Cartório da 4ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
 Juiz DIZANETE MATIAS – Relatora
 Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 200 – CLASSE XII
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CASTRO PONTES (FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E CULTURA DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

Ementa: Requisição de servidor – Atendimento dos ditames legais - deferimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a deferir o pedido.

Sala das Sessões, em Boa Vista 06 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
 Juiz CÉSAR ALVES – Relator
 Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 7 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
 REQUERENTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PSL/RR.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

Ementa: Prestação de contas – Atendimento dos ditames legais - Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em aprovar as contas do Partido Social Liberal – PSL, relativamente ao exercício financeiro de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista 06 de julho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
 Juiz CÉSAR ALVES – Relator
 Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N° 1105 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/
PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/
RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Vistos, etc.,

Tendo em vista que o deferimento das inserções buscadas para o primeiro semestre do corrente já foi alcançado com o julgamento dos autos nº 1092-Classe XI, vislumbro em relação a este ponto a perda do objeto.

Com relação as inserções pleiteadas para o segundo semestre, tenho como sendo pedido juridicamente impossível, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei 9504/97, *verbis*:

"No segundo do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão".

Assim, diante do exposto, em por bem, em consonância com o Parecer Ministerial, e com fulcro no artigo 267, V e VI do Código de Processo Civil, extinguir o presente feito, sem análise de mérito.

Com as formalidades, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 06 de julho de 2004.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PROCESSO N° 1109 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMIDADA, INTERPOSTA RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, COM PEDIDO LIMINAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO LIMINAR

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar para atribuir efeito suspensivo a decisão da MM. Juíza da 4ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de filiação partidária do requerente junto ao Partido Progressista (PP), entendendo existir dupla filiação e descumprimento ao art. 22, da Lei nº 9.096/95 (fls. 02/03). Aduz em síntese o autor que a decisão vergastada fora equivocada, pois o recorrente está filiado ao Partido Progressista desde 30 de setembro de 2003, tendo-se desligado do Partido Liberal em 25 de agosto de 2003.

Alega que o presente recurso busca tão-somente impedir que o requerente seja alijado do pleito eleitoral de 2004, sem que tenha a oportunidade de demonstrar que não incorreu em dupla filiação. Pugna ao final, pela concessão de medida liminar, para que possa concorrer ao cargo de vereador pelo Partido Progressista.

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o postulante preenche os requisitos ensejadores da medida liminar (*periculum in mora* e *rumores boni juris*).

Com efeito, infere-se dos autos que o partido político informou que o recorrente teve declarada sua filiação ao Partido Progressista em setembro de 2003, logo após ter se desligado do Partido Liberal, e que a comunicação ao MM. Juiz, prevista no art. 21 da Lei nº 9.096/95, seria feita pela própria agremiação, que tem responsabilidade exclusiva. Tal omissão induz assim o requerente em erro quanto ao procedimento a ser adotado. Em decorrência desta circunstância resta evidenciado a aparência do bom direito (*fumus boni juris* - fl. 05).

No caso vertente, é forçoso concluir que a desfiliação partidária do requerente o impede de sua pretensa candidatura a cargo eletivo de forma irreversível. Por esta razão tenho por configurado, igualmente, o *periculum in mora*.

Ante tais motivos e fundamentos, concedo a medida liminar pleiteada, emprestando efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto, determinando a inclusão do nome do recorrente na lista de filiados do Partido Progressista (PP).

Oficiem-se, a MM. Juíza da 4ª Zona Eleitoral e o Partido Progressista, remetendo-lhes cópias desta decisão via fax.

Cientifique-se o requerente para especificar as provas.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA SORTEIO DE OUTDOOR

O MM Juiz da 1.ª Zona Eleitoral, responsável pela propaganda eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.504/97, c/c art. 18 da Resolução TSE n.º 21.610, realizará audiência pública para o sorteio de outdoor destinado à propaganda política, no dia 10 de julho de 2004, às 10:00 h, nesta 1.ª Zona Eleitoral, situada na Av. Santos Dumont 760, São Pedro, - Boa Vista - RR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 1.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL —

5.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL COM A RELAÇÃO DE PARTIDOS E COLIGAÇÕES QUE REQUERERAM REGISTRO DE CANDIDATOS

O MM Juiz da 5.ª Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 da Resolução n.º 21.610 do Tribunal Superior Eleitoral, que requereram, até o dia 5 de julho de 2004, registro de candidatos aos cargos de prefeito e vereador, os seguintes partidos e coligações:

PARTIDO	CANDIDATURAS
PRB	MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL
PSDB	MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL
COLIGAÇÃO	CANDIDATURAS
COMPROMISSO COM BOA VISTA – PSB-PL-PCB	MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL
BOA VISTA AO TRABALHO – PP-PTN-PSDC-PFL-PAN-PRONA-PRP-PT DO B-PHS-PSL	MAJORITÁRIA
CIDADANIA E ESPERANÇA – PT DO B-PHS-PSL-PRONA-PRP	PROPORCIONAL
BOA VISTA AO TRABALHO – PP-PTN-PSDC	PROPORCIONAL
BOA VISTA RUMO AO TRABALHO – PFL-PAN	PROPORCIONAL
CONSTRUINDO BOA VISTA – PMDB-PTB-PPS-PC DO B PT-PV-PTC-PMN	MAJORITÁRIA
PMDB-PTB	PROPORCIONAL
PPS-PC DO B	PROPORCIONAL
PT-PV	PROPORCIONAL
PTC-PMN	PROPORCIONAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 5.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
JUIZ ELEITORAL —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001092-9 PROT.:06/07/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :CAMILA LIMA PERDIGAO
ADVOGADO :RANDERSON AGUIAR

REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001093-2 PROT.:06/07/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: :EMPREITEIRA CASTRO E FERREIRA S/C LTDA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001088-8 PROT.:06/07/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ADRIANA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001089-1 PROT.:06/07/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
REU: :FRANCISCO JOSE NECO DOS SANTOS E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001090-1 PROT.:06/07/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :JORGE DE SOUZA
EXCDO: :JOSE ARAUJO PARENTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001091-5 PROT.:06/07/2004
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE: :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704235-7 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GLADYS RARRIS DA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704236-0 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNA MARIA DUARTE DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704237-4 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADEMIR PROCHNOW
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704238-8 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704239-1 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :HERBERT OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704240-1 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WANDA DOS SANTOS SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704241-5 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704242-9 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA NEIDE DE BRITO GOMES
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704243-2 PROT.:06/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ILMA TATAIRA COUTINHO
ADVOGADO :RARISON TATAIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001130-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : FRANCISCO ANASTACIO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Autos com vista a defesa do acusado para ciência do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região...”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001479-2
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ, ANAXSANDRA SOARES COIMBRA E ANAXIMENES SOARES COIMBRA
ADVOGADOS : DR. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“...Constatou que os requeridos foram denunciados pela participação no mesmo crime. Um dos réus já aceitou o sursis processual. Antes de decidir as questões, digam os requeridos se aceitam o sursis processual proposto e já aceito por um dos co-réus...”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001359-1

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQUERENTE : DOMINGOS XAVIER LIMA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : DR. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Diante do exposto e com arrimo no parecer do MPF, **defiro** o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas...”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.000873-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : JOSE MELO DE ARAUJO
 ADVOGADO : DR. JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR 030

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença“...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Públco Federal, **declaro extinta a pena restritiva de direito** do condenado JOSE MELO DE ARAÚJO em face do cumprimento, com supedâneo no art. 109 da Lei de Execução Penal. Quanto a pena de multa oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional para inscrever o valor correspondente na dívida ativa da Fazenda Pública...”

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001085-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : HELIO PADILHA RAMOS, MAGNO DA SILVA RAMOS E MARIANO PADILHA RAMOS
 ADVOGADOS : DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT, OAB/RS 8301, VINICIUS LUIZ ALBRECHT, OAB/RR 267-A E CHISTIAN ANDRÉ ALBRECHT, OAB/RS 53.638

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...a) **Indefiro** o pedido de prisão preventiva à míngua de elementos objetivos até o presente momento; b) determino a **remessa destes autos ao Procurador Geral da República** nos termos e para os fins do art. 28 do CPP (stj, 5ª Turma, REsp n.º 596374/SP, Min. José Arnaldo, DJ 28.06.04, p. 407), a fim de que ratifique o não oferecimento ou ofereça sursis processual aos réus deste processo. Por conseguinte, suspendo o curso deste processo até solução do incidente...”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.000345-5
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ARÃO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS : DR. SAMUEL WEBER BRAZ, OAB/RR 209, LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226

O Exmo. Sr. Juiz exarou Sentença“...Diante do exposto e do que consta dos autos e do apenso, julgo procedente a denúncia para condenar **ARÃO PEREIRA DE SOUZA**, nas penas do art. 299, parágrafo único, combinado com o art. 317, parágrafo 1º, todos do Código Penal, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei n.º 8.429/92. Passo à dosimetria das penas: **Pelo crime de falsidade ideológica**: O réu é primário e não registra antecedentes criminais, mas sua conduta foi movida pelo sentimento torpe da busca do enriquecimento ilícito, o que revela grau médio de culpabilidade. Não há outros elementos de convicção quanto à personalidade do agente e às consequências de sua conduta. Neste contexto, arbitro a pena base em 03 (três) anos de reclusão que, com a causa de aumento do Parágrafo único, art. 299, do CP, resulta numa pena definitiva de 03 (três anos e 06(seis) meses de reclusão, ante a ausência de outras causas e circunstâncias. Pelos mesmos fundamentos e motivos acima invocados, fixo a pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. **Pelo crime de corrupção passiva**: O réu é primário e não registra antecedentes criminais, mas sua conduta foi movida pelo sentimento torpe da busca do enriquecimento ilícito, o que revela grau médio de culpabilidade. Não há outros elementos de convicção quanto à personalidade do agente e às consequências de sua conduta. Nesta moldura, arbitro a pena base em 04 (quatro) anos que, com a causa de aumento do parágrafo 1º, art. 317 do CP, resulta na pena definitiva de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, ante a ausência de outras causas e circunstâncias. Pelos mesmos fundamentos e motivos

acima invocados, fixo a pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. **Somatório das penas (privativa de liberdade e multa)** Por conseguinte, fica o réu **ARÃO PEREIRA DE SOUZA**, definitivamente condenado à pena de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, cujo início de cumprimento se dará no regime fechado, bem como, condenado a pagar 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. **Pelo ato de improbidade administrativa**: Pelos fundamentos acima expostos, condeno o réu **ARÃO PEREIRA DE SOUZA** à perda de cargo, emprego ou função públicos que ocupe, à perda dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos, e por fim, à inabilitação para contratar com o Poder Públco ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditórios pelo prazo de 10 (dez) anos. Condeno o réu a pagar as custas processuais. Transitada em julgado, lance-se seu nome no rol de culpados e expeça-se Carta de Guia. O réu poderá apelar em liberdade, porquanto passou toda a instrução processual solto ...”

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000668-3
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 REQUERIDO : JONAS SANTOS SILVA E LEONIDIO KOTINSCKI
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
DESPACHO : “Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000670-3
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA
DESPACHO : “Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000992-4
 CLASSE : 5207 – OPCIÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : STEPHEN ERIC SHRIFT
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “O Requerente comprove residência no Território Nacional, nos termos do parecer do MPF. Após, retornem ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000375-9
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
 REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DESPACHO : “Nada a deferir quanto ao pedido de reconsideração de fls. 88/89, porquanto o recurso adequado não foi utilizado. Aguarde-se a contestação. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001244-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MOISÉS DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.001407-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : HERBERT DA SILVA SARAIVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação. Sem custas e honorários, face à gratuidade solicitada e deferida. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.001973-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para anular o Processo Administrativo nº 54390.004495/98-15 a partir da decisão que impôs ao requerente a obrigação de ressarcir ao erário público; e, por consequência, considero indevido os descontos já efetuados a este título e determino a sua restituição; por fim, ratifico os termos da liminar. Condeno o requerido a repor as custas processuais e a pagar honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa. Sentença não sujeita a recurso necessário nos termos do § 2º, Art. 475 do CPC. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000410-2
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : RAIMUNDO DANTAS LAVOR
 ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, face à superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.”

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2004-A

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.000028-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS E TERESA CRISTINA EVANGELISTA DOS ANJOS
 ADVOGADOS : DR. DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS, OAB/RR 206, FRANCISCO NORONHA, OAB/RR 203 E JOSE DUARTE MOURA, OAB/RR 215

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “...Intimando a defesa dos acusados para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 001001007209-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GERSON SANTOS COUTINHO e OUTROS

Requerido: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA.

Como se encontra a requerida EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar na forma do artigo 654, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) REGINALDO CONRADO PINHEIRO e CIRLEIA DOS SANTOS LEAL

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/03/1972, de profissão policial rodoviário federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 13, nº 60, Conj. Cambará, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de REINALDO DE CARVALHO PINHEIRO e MARIA DAS GRAÇAS CONRADO.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 09/03/1970, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigues Farias, nº 195, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CIPRIANO LEAL e RAIMUNDA DOS SANTOS LEAL.

2) FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DE CARVALHO e ALZIRENE FERREIRA DA SILVA LIMA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 20/03/1978, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Eua S-08, nº 510, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS RAMOS DE CARVALHO e RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/04/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Eua S-08, nº 510, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DE LIMA e IRENE FERREIRA DA SILVA LIMA.

3) SERGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA e LUDMEYRE FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA

ELE: nascido em Recife-PB, em 28/03/1969, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Qd. 601, Bloco B, Apt. 101, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, filho de JOSÉ ALVES DA SILVA e MARIA DE ALMEIDA ALVES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1969, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Qd. 601, Bloco B, Apt. 101, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, filha de ALUISIO BARBOSA DE LUCENA e IACY FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA.

4) FRANCIVANCI SILVA DE SOUZA e DÉBORA BRITO DOS ANJOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1983, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José

Francisco, nº 393, Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO COLARES DE SOUZA e RAIMUNDA SILVA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº 2702, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DAVID GONÇALVES DOS ANJOS e ROSA TEIXEIRA DE BRITO.

5) EVANDRO COSTA DOS SANTOS e LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/1969, de profissão carteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 306, Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ROSAS DOS SANTOS e MARIA VIEIRA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/06/1968, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 109, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e IRACEMA RODRIGUES.

6) MAICON CADETE DE ALMEIDA e MARILEIA PACHECO VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/01/1980, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Rosa, nº 504, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de OLAVO SIMÕES DE ALMEIDA e IVANILDE CADETE DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem-Querer, nº 813, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de AMARO MONTEIRO VIEIRA e MAURIA PACHECO VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **James da Silva Gomes e Lenivalda dos Santos Silva**. Sendo o pretendente nascido em Vitorino Freire - Maranhão, ao (s) vinte (20) dias de novembro (11) de 1959, Profissão: mecânico, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua João Padeiro, nº 1892, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de Raimundo Reinaldo Gomes e Maria Tereza da Silva Gomes. A pretendente nascida em Olho D'água das Cunhas - Maranhão, ao(s) oito (08) dias de agosto (08) de 1974, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua João Padeiro, nº 1892, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de José Pedrosa da Silva e Onorinda dos Santos Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Hosanan Vieira da Costa e Cecília Campos de Souza**. Sendo o pretendente nascido em Cratéus - Ceará, ao (s) vinte e um (21) dias de setembro (09) de 1979, Profissão: porteiro, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua C - 47 Quadra nº 403, nº 1201, filho de Luzia Vieira da Costa. A pretendente nascida em Borba-Amazonas, ao(s) cinco (05) dias de agosto (08) de 1981, Profissão: Estado Civil: solteira, residente na rua C-47, Quadra nº 403, nº 1201, filha de Sebastião Inácio de Souza e Zenaidé Correa Campos.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 06 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Werbeth Sousa Franco e Maria Silvanete Araújo Lopes**. Sendo o pretendente nascido em Monção - Maranhão, ao (s) vinte e três (23) dias de janeiro (01) de 1982, Profissão: vendedor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua C - 51, nº 697, Bairro Alvorada, nesta cidade, filho de **Gabriel Sousa Franco e Neuza Brito de Sousa Franco**. A pretendente nascida em Bacabal - Maranhão, ao(s) dezoito (18) dias de outubro (10) de 1974, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na rua C - 51, nº 697, Bairro Alvorada, nesta cidade, filha de **Benedito Ferreira Lopes e Maria do Carmo Araújo Lopes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 06 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108